Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros

2025/0227(COD)

3.6.2026

PARECER

da Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros

dirigido à Comissão dos Assuntos Externos e à Comissão do Desenvolvimento

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Europa Global
(COM(2025)0551 – C10-0175/2025 – 2025/0227(COD))

Relatora de parecer: Abir Al-Sahlani

PA_Legam

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros apresenta à Comissão dos Assuntos Externos e à Comissão do Desenvolvimento, competentes quanto à matéria de fundo, o seguinte:

Alteração 1

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) O presente regulamento visa criar o programa Europa Global («Instrumento»), tendo em vista a defesa e promoção dos valores, princípios e interesses da União a nível mundial, a fim de concretizar os objetivos e aplicar os princípios da ação externa da União, conforme estabelecido no artigo 3.º, n.º 5, e nos artigos 8.º e 21.º do Tratado da União Europeia (TUE).	(1) O presente regulamento visa criar o programa Europa Global («Instrumento»), tendo em vista a defesa e promoção dos valores, princípios e interesses da União a nível mundial, a fim de concretizar os objetivos e aplicar os princípios da ação externa da União, conforme estabelecido no artigo 3.º, n.º 5, e nos artigos 8.º e 21.º do Tratado da União Europeia (TUE) ***e no artigo 208.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)***.

Alteração 2

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) A execução do Instrumento deverá nortear-se pelas agendas estratégicas do Conselho Europeu, pelas resoluções pertinentes do Parlamento Europeu e pelas orientações políticas da Comissão, que definem a visão, as orientações estratégicas e as prioridades da União. Ao mesmo tempo que mobiliza o poder e as parcerias da União, a ação externa executada ao abrigo do Instrumento deverá proteger e promover os valores da União, reforçar a paz e a segurança e impulsionar a preparação, a prosperidade e a	(4) A execução do Instrumento deverá nortear-se pelas agendas estratégicas do Conselho Europeu, pelas resoluções pertinentes do Parlamento Europeu e pelas orientações políticas da Comissão, que definem a visão, as orientações estratégicas e as prioridades da União. Ao mesmo tempo que mobiliza o poder e as parcerias da União, a ação externa executada ao abrigo do Instrumento deverá proteger e promover os valores da União, ***apoiar e promover a democracia, os direitos das mulheres e o Estado de direito, respeitar***

competitividade da União. A fim de promover as prioridades e os interesses da União na sua ação externa, a União deve trabalhar em parceria com os países parceiros e as organizações internacionais.	***os direitos humanos, respaldar o desenvolvimento sustentável e humano e a erradicação da pobreza, estabelecer a igualdade de género,*** reforçar a paz e a segurança e impulsionar a preparação, a prosperidade***, a sustentabilidade*** e a competitividade da União. A fim de promover as prioridades e os interesses da União na sua ação externa, a União deve trabalhar em parceria com os países parceiros e as organizações internacionais.

Alteração 3

Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-A) A execução do Instrumento deverá também nortear-se pelo Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento («Consenso»), de 8 de junho de 2017, que estabelece o quadro para uma abordagem comum da cooperação para o desenvolvimento por parte da União e dos seus Estados-Membros na execução da Agenda 2030 e da Agenda de Ação de Adis Abeba. Erradicar a pobreza, combater a discriminação interseccional e as desigualdades, promover a igualdade de género e os direitos das mulheres, incluindo a saúde sexual e reprodutiva e os direitos conexos, não deixar ninguém para trás independentemente do género, da idade, da deficiência, da religião ou crença, da orientação sexual e da expressão de género, da identidade, do estatuto migratório/da etnia ou de outros fatores, proteger o ambiente e lutar contra as alterações climáticas, dando conta dos seus efeitos concernentes ao género, bem como reforçar a resiliência, estão no cerne da política de cooperação para o desenvolvimento e devem estar subjacentes à execução do Instrumento.

Alteração 4

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) As ações financiadas ao abrigo do Instrumento deverão basear-se principalmente em ações geográficas programáveis a nível nacional, plurinacional, regional e transregional, a fim de maximizar o impacto da assistência da União. Essa abordagem deverá ser complementada, se for caso disso, por ações geográficas não programáveis, incluindo ações relativas à ajuda humanitária, à assistência macrofinanceira, à resposta a necessidades relacionadas com crises, paz e política externa e ao reforço da resiliência e da competitividade, bem como ações globais programáveis e não programáveis.	(6) As ações financiadas ao abrigo do Instrumento deverão basear-se principalmente em ações geográficas programáveis a nível nacional, plurinacional, regional e transregional, a fim de maximizar o impacto da assistência da União. Essa abordagem deverá ser complementada, se for caso disso, por ações geográficas não programáveis, incluindo ações relativas à ajuda humanitária, à assistência macrofinanceira, à resposta a necessidades relacionadas com crises, paz e política externa e ao reforço da resiliência e da competitividade, bem como ações globais programáveis e não programáveis. ***No intuito de assegurar uma concretização eficaz, a execução do Instrumento deverá simplificar e facilitar o acesso ao financiamento por parte dos órgãos de poder local e das organizações da sociedade civil, designadamente as organizações de defesa dos direitos das mulheres e as organizações lideradas por mulheres, mormente em contextos frágeis, de conflito e pós-conflito.***

Alteração 5

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) As ações de resiliência devem permitir à União intensificar a sua cooperação, sempre que necessário, tendo em conta a volatilidade do contexto externo. Devem ser flexíveis, nomeadamente na resposta e no reforço das ações que incidam sobre situações de fragilidade e de crise e no apoio ao nexo	(11) As ações de resiliência devem permitir à União intensificar a sua cooperação, sempre que necessário, tendo em conta a volatilidade do contexto externo. Devem ser flexíveis, nomeadamente na resposta e no reforço das ações que incidam sobre situações de fragilidade e de crise e no apoio ao nexo

entre ajuda humanitária, desenvolvimento e paz, bem como na resposta às necessidades de recuperação e reconstrução pós-conflito e às crises da balança de pagamentos.

entre ajuda humanitária, desenvolvimento e paz ***e os direitos das mulheres***, bem como na resposta às necessidades de recuperação e reconstrução pós-conflito ***que dão prioridade à participação das mulheres*** e às crises da balança de pagamentos.

Alteração 6

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) As necessidades relacionadas com crises, paz e política externa devem incluir ações que permitam à União responder a situações excecionais e imprevistas ou a interesses imperativos de política externa, nomeadamente em caso de ameaça para a paz, a democracia, a ordem pública e a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Essas ações devem ser concebidas tendo em vista uma resposta da União eficaz, eficiente, integrada e sensível aos conflitos, a fim de alcançar a paz, a estabilidade e a prevenção de conflitos em situações de urgência, crise, fragilidade, ameaças híbridas, crises emergentes ou catástrofes naturais, ***incluindo*** a segurança das pessoas, em especial as pessoas expostas a violência ***sexual e*** baseada no género, em situações de instabilidade, ou numa situação suscetível de se transformar em conflito armado ou de desestabilizar gravemente o(s) país(es) terceiro(s) em questão. Devem também apoiar iniciativas inovadoras para dar resposta às necessidades de política externa em todas as questões políticas, económicas e de segurança e permitir à União intervir sempre que exista uma janela de oportunidade para alcançar os seus objetivos, a que seja difícil responder por outros meios.	(13) As necessidades relacionadas com crises, paz e política externa devem incluir ações que permitam à União responder a situações excecionais e imprevistas ou a interesses imperativos de política externa, nomeadamente em caso de ameaça para a paz, a democracia, a ordem pública e ***os direitos das mulheres, que enfrentam ameaças decorrentes do retrocesso mundial em relação à igualdade de género e aos direitos fundamentais e do aumento do sexismo, das fortes tendências preconceituosas contra as mulheres e da retórica contra as pessoas LGBTIQ+,*** a proteção dos direitos humanos***, dos direito das mulheres*** e das liberdades fundamentais. Essas ações devem ser concebidas tendo em vista uma resposta da União eficaz, eficiente, integrada e sensível aos conflitos, a fim de alcançar a paz, a estabilidade e a prevenção de conflitos em situações de urgência, crise, fragilidade, ameaças híbridas, crises emergentes ou catástrofes naturais, ***designadamente por meio da promoção da agenda atinente à Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre as Mulheres, a Paz e a Segurança, e da resposta aos riscos para*** a segurança ***e a proteção*** das pessoas, em especial as pessoas expostas a violência baseada no género***, inclusive através de medidas de prevenção e serviços de apoio, de acesso à justiça*** e ***mecanismos de***

responsabilização, em situações de instabilidade, ou numa situação suscetível de se transformar em conflito armado ou de desestabilizar gravemente o(s) país(es) terceiro(s) em questão. Devem também apoiar iniciativas inovadoras para dar resposta às necessidades de política externa em todas as questões políticas, económicas e de segurança e permitir à União intervir sempre que exista uma janela de oportunidade para alcançar os seus objetivos, a que seja difícil responder por outros meios.

Alteração 7

Proposta de regulamento
Considerando 13-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(13-A) Em situações de conflito, fragilidade e recuperação pós-conflito, o Instrumento deve contribuir para a execução da agenda para as mulheres, a paz e a segurança, nomeadamente ao assegurar a participação substantiva das mulheres nos processos de paz, na prevenção de conflitos, na reforma do setor da segurança e nos esforços de reconstrução.

Alteração 8

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) A ação da União deverá alicerçar-se e promover o respeito pelo direito internacional em matéria de direitos humanos, nomeadamente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, e pelo direito humanitário internacional, e deverá	(16) A ação da União deverá alicerçar-se e promover o respeito pelo direito internacional em matéria de direitos humanos, nomeadamente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, e pelo direito humanitário internacional, e deverá

pautar-se pela universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos.	pautar-se pela universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos***, incluindo os direitos das mulheres e das raparigas***.

Alteração 9

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) O artigo 49.º do TUE estabelece que qualquer Estado europeu que respeite os valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias, e esteja empenhado em promovê-los, pode pedir para se tornar membro da União. Estes valores são comuns aos Estados-Membros, numa sociedade onde prevalecem o pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade, a igualdade ***entre homens e mulheres***, a equidade intergeracional e a diversidade cultural. O processo de alargamento assenta em critérios bem estabelecidos, numa condicionalidade equitativa e rigorosa e no princípio dos méritos próprios. Todo o Estado europeu que se tenha candidatado à adesão à União só pode tornar-se membro da União se se tiver confirmado que satisfaz plenamente os critérios de adesão estabelecidos no Conselho Europeu de Copenhaga de junho de 1993 («critérios de Copenhaga») e desde que a União tenha capacidade para integrar o novo membro. Continua a ser essencial um firme empenho no respeito da «prioridade aos aspetos fundamentais», que exige uma forte ênfase no Estado de direito, na luta contra a criminalidade organizada, nos direitos fundamentais, no funcionamento das instituições democráticas e na reforma da administração pública, bem como nos	(17) O artigo 49.º do TUE estabelece que qualquer Estado europeu que respeite os valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias, e esteja empenhado em promovê-los, pode pedir para se tornar membro da União. Estes valores são comuns aos Estados-Membros, numa sociedade onde prevalecem o pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade, a igualdade ***de género***, a equidade intergeracional e a diversidade cultural. O processo de alargamento assenta em critérios bem estabelecidos, numa condicionalidade equitativa e rigorosa e no princípio dos méritos próprios. Todo o Estado europeu que se tenha candidatado à adesão à União só pode tornar-se membro da União se se tiver confirmado que satisfaz plenamente os critérios de adesão estabelecidos no Conselho Europeu de Copenhaga de junho de 1993 («critérios de Copenhaga») e desde que a União tenha capacidade para integrar o novo membro. Continua a ser essencial um firme empenho no respeito da «prioridade aos aspetos fundamentais», que exige uma forte ênfase no Estado de direito, na luta contra a criminalidade organizada, nos direitos fundamentais***, na igualdade de género***, no funcionamento das instituições democráticas e na reforma da administração pública, bem como nos

critérios económicos. Os progressos dependem da execução, por cada país candidato e potencial candidato, das reformas necessárias ao alinhamento pelo acervo da União.	critérios económicos. Os progressos dependem da execução, por cada país candidato e potencial candidato, das reformas necessárias ao alinhamento pelo acervo da União.

Alteração 10

Proposta de regulamento
Considerando 17-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(17-A) O artigo 8.º do TFUE consagra a igualdade de género como um valor fundamental em que assenta a União; a União compromete-se, ademais, a promover a igualdade de género e a eliminar as desigualdades em todas as suas ações, estabelecendo assim o princípio da integração da perspetiva de género em todos os domínios de intervenção da União, o que implica a afetação de recursos financeiros adequados, bem como a total transparência nas dotações orçamentais destinadas à promoção da igualdade de género e à luta contra a discriminação de género.

Alteração 11

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) A política de alargamento da União constitui um investimento estratégico na paz, na segurança, na estabilidade e na prosperidade da Europa e permite que a União esteja em melhores condições de responder aos desafios globais. Proporciona também maiores oportunidades económicas e comerciais em benefício mútuo da União e dos países que desejam a ela aderir, assegurando	(18) A política de alargamento da União constitui um investimento estratégico na paz, na segurança, na estabilidade e na prosperidade da Europa e permite que a União esteja em melhores condições de responder aos desafios globais. Proporciona também maiores oportunidades económicas e comerciais em benefício mútuo da União e dos países que desejam a ela aderir, assegurando

simultaneamente uma transformação gradual dos países parceiros. A perspetiva de adesão à União tem um poderoso efeito transformador, incorporando mudanças democráticas, políticas, económicas e sociais positivas. É do interesse comum da União e dos seus parceiros acelerar os esforços de reforma dos seus sistemas políticos, jurídicos e económicos, tendo em vista a sua futura adesão à União, bem como apoiar o seu processo de adesão.

simultaneamente uma transformação gradual dos países parceiros***, incluindo a promoção da igualdade de género***. A perspetiva de adesão à União tem um poderoso efeito transformador, incorporando mudanças democráticas, políticas, económicas e sociais positivas. É do interesse comum da União e dos seus parceiros acelerar os esforços de reforma dos seus sistemas políticos, jurídicos e económicos, tendo em vista a sua futura adesão à União, bem como apoiar o seu processo de adesão***, nomeadamente reformas que aumentem a participação das mulheres na economia, o acesso a trabalho digno, o empreendedorismo, o financiamento e a igualdade salarial***.

Alteração 12

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) Desde o início da guerra de agressão não provocada e injustificada da Rússia contra a Ucrânia, em 24 de fevereiro de 2022, a União, os Estados-Membros e as instituições financeiras europeias mobilizaram um apoio sem precedentes à resiliência económica, social e financeira da Ucrânia. A dimensão dos danos causados à Ucrânia exige um apoio significativo e flexível ao país para manter as funções do seu governo e prestar serviços públicos, bem como para apoiar a sua recuperação, reconstrução e modernização. O Instrumento deverá proporcionar o quadro de assistência à rápida recuperação, reconstrução e modernização do país, a fim de mobilizar investimentos e melhorar o acesso ao financiamento, bem como facilitar o alinhamento da Ucrânia com as normas e valores da União na sua trajetória de adesão. A trajetória de adesão da Ucrânia deve estar estreitamente interligada com os	(19) Desde o início da guerra de agressão não provocada e injustificada da Rússia contra a Ucrânia, em 24 de fevereiro de 2022, a União, os Estados-Membros e as instituições financeiras europeias mobilizaram um apoio sem precedentes à resiliência económica, social e financeira da Ucrânia. A dimensão dos danos causados à Ucrânia exige um apoio significativo e flexível ao país para manter as funções do seu governo e prestar serviços públicos, bem como para apoiar a sua recuperação, reconstrução e modernização. O Instrumento deverá proporcionar o quadro de assistência à rápida recuperação, reconstrução e modernização do país, a fim de mobilizar investimentos e melhorar o acesso ao financiamento, bem como facilitar o alinhamento da Ucrânia com as normas e valores da União na sua trajetória de adesão. A trajetória de adesão da Ucrânia deve estar estreitamente interligada com os

esforços de reconstrução. O apoio ao abrigo do Instrumento deverá, na medida do possível, ser integrado nos esforços internacionais conducentes a uma arquitetura financeira para a recuperação da Ucrânia e ser coordenado com os doadores pertinentes e as instituições financeiras internacionais de modo a assegurar uma coordenação adequada e a complementaridade do apoio.

esforços de reconstrução. O apoio ao abrigo do Instrumento deverá, na medida do possível, ser integrado nos esforços internacionais conducentes a uma arquitetura financeira para a recuperação da Ucrânia e ser coordenado com os doadores pertinentes e as instituições financeiras internacionais de modo a assegurar uma coordenação adequada e a complementaridade do apoio. ***Esse apoio deverá assegurar a participação consequente das mulheres na reconstrução, na reforma da administração pública e na recuperação económica, incluindo medidas de combate à violência sexual relacionada com conflitos e de fomento da harmonização com o acervo da União no domínio da igualdade de género.***

Alteração 13

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) As parcerias internacionais da União visam desenvolver relações e estabelecer parcerias com os países parceiros***, nomeadamente*** para reduzir e, a longo prazo, erradicar a pobreza, em consonância com o objetivo principal da política da União em matéria de cooperação para o desenvolvimento estabelecido no artigo 208.º do TFUE. As parcerias internacionais da União contribuem igualmente para outros objetivos da ação externa da União, em especial para a salvaguarda dos valores e dos interesses fundamentais da União, a fim de promover o desenvolvimento económico, social e ambiental sustentável dos países parceiros.	(23) As parcerias internacionais da União visam desenvolver relações e estabelecer parcerias com os países parceiros para reduzir e, a longo prazo, erradicar a pobreza, ***através de medidas específicas destinadas a combater a pobreza das mulheres, uma vez que as mulheres e as raparigas são, ao nível mundial, desproporcionadamente afetadas pela pobreza, pelas crises humanas, pelas alterações climáticas, pelos conflitos violentos, pelo extremismo, pelo terrorismo e pelas guerras, bem como pela escassez alimentar — a propósito do que importa realçar que as famílias monoparentais estão expostas a um risco mais elevado de pobreza[1-A] e exclusão social[1-B] e a uma maior probabilidade de a pobreza persistir ao longo de várias gerações[1-C] —,*** em consonância com o objetivo principal da política da União em

matéria de cooperação para o desenvolvimento estabelecido no artigo 208.º do TFUE. As parcerias internacionais da União contribuem igualmente para outros objetivos da ação externa da União, em especial para a salvaguarda dos valores e dos interesses fundamentais da União, a fim de promover o desenvolvimento económico, social e ambiental sustentável dos países parceiros**,** ***com base no princípio da igualdade***.

[1-A] EIGE, Poverty, gender and lone parents in the EU [Pobreza, género e famílias monoparentais na UE], 2024, p. 10 (https://eige.europa.eu/about/beijing-platform-for-action?ba=293)

[1-B] Ibid., p. 40; Estudo encomendado pela Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros do Parlamento Europeu, «The situation of single parents in the EU» [A situação dos progenitores isolados na UE], Departamento Temático dos Direitos dos Cidadãos e dos Assuntos Constitucionais, Parlamento Europeu, 2020, p. 14 (https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2019/608874/IPOL_STU(2019)659870_EN.pdf)

[1-C] Rede Europeia Antipobreza, «Towards the eradication of poverty» [Rumo à erradicação da pobreza], 2025, p. 40 (https://www.eapn.eu/towards-the-eradication-of-poverty-paper-out-now/)

Alteração 14

Proposta de regulamento
Considerando 24

Texto da Comissão	*Alteração*
(24) A execução do Instrumento deve apoiar a Estratégia Global Gateway[10], a estratégia de investimento externo da	(24) A execução do Instrumento deve apoiar a Estratégia Global Gateway[10], a estratégia de investimento externo da

União para promover os objetivos de desenvolvimento sustentável em conjunto com os países parceiros. Enquanto pilar principal da política externa económica da União, visa impulsionar o desenvolvimento de infraestruturas seguras e de qualidade nos países parceiros, a fim de criar prosperidade sustentável e empregos dignos, reforçando assim as ligações entre a União e os seus parceiros, beneficiando simultaneamente os interesses estratégicos e económicos da UE. Esta estratégia mobiliza investimentos em infraestruturas seguras, com destaque para a digitalização, o clima e a energia, os transportes, a saúde, a educação e a investigação. Apoia os países que procuram reforçar a sua resiliência de forma sustentável, fortalecendo simultaneamente as parcerias que são importantes para a autonomia estratégica aberta da União. A Estratégia Global Gateway é também uma oferta baseada em valores que promove elevados padrões sociais, ambientais, de governação e financeiros e defende a democracia, o Estado de direito ***e*** os direitos humanos.	União para promover os objetivos de desenvolvimento sustentável em conjunto com os países parceiros. Enquanto pilar principal da política externa económica da União, visa impulsionar o desenvolvimento de infraestruturas seguras e de qualidade nos países parceiros, a fim de criar prosperidade sustentável e empregos dignos, reforçando assim as ligações entre a União e os seus parceiros, beneficiando simultaneamente os interesses estratégicos e económicos da UE. Esta estratégia mobiliza investimentos em infraestruturas seguras, com destaque para a ***igualdade de género, a*** digitalização, o clima e a energia, os transportes, a saúde, a educação e a investigação. Apoia os países que procuram reforçar a sua resiliência de forma sustentável, fortalecendo simultaneamente as parcerias que são importantes para a autonomia estratégica aberta da União. A Estratégia Global Gateway é também uma oferta baseada em valores que promove elevados padrões sociais, ambientais, de governação e financeiros e defende a democracia, o Estado de direito***, a igualdade de género,*** os direitos humanos ***e os direitos das mulheres***.
[10] Comunicação Conjunta (JOIN/2021/30 final) ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento – A Estratégia Global Gateway.	[10] Comunicação Conjunta (JOIN/2021/30 final) ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento – A Estratégia Global Gateway.

Alteração 15

Proposta de regulamento
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) A União deve empenhar-se em contextos com níveis extremamente elevados de fragilidade, em zonas de	(25) A União deve empenhar-se em contextos com níveis extremamente elevados de fragilidade, em zonas de

conflito e noutros contextos complexos, apoiando-os através de uma abordagem diferenciada para combater as causas profundas da fragilidade, proporcionando simultaneamente o acesso a serviços básicos e promovendo a resiliência das populações, no âmbito do nexo entre ajuda humanitária, desenvolvimento e paz.	conflito e noutros contextos complexos, apoiando-os através de uma abordagem diferenciada para combater as causas profundas da fragilidade, proporcionando simultaneamente o acesso a serviços básicos***, incluindo de saúde sexual e reprodutiva e direitos conexos,*** e promovendo a resiliência das populações, no âmbito do nexo entre ajuda humanitária, desenvolvimento e paz. ***Deve ser prestada especial atenção ao impacto diferenciado da fragilidade e dos conflitos nas mulheres e nas raparigas e ao papel que desempenham como agentes de resiliência e recuperação económicas.***

Alteração 16

Proposta de regulamento
Considerando 26

Texto da Comissão	*Alteração*
(26) O Instrumento deverá contribuir para preservar a paz, prevenir conflitos e reforçar a segurança internacional***. Em consonância com*** a ***Estratégia ProtectEU[11],*** o Instrumento deverá contribuir para ***uma abordagem coerente*** e ***abrangente da*** segurança, a ***fim de reforçar*** a ***segurança*** da ***União***.	(26) O Instrumento deverá contribuir para preservar a paz, prevenir conflitos e reforçar a segurança internacional***, salvaguardando, ao mesmo tempo, os direitos das mulheres e*** a ***igualdade de género enquanto elementos integrantes da segurança.*** O Instrumento deverá contribuir para ***a plena execução da agenda para as mulheres, a paz*** e ***a segurança tal como estabelecida pela Resolução 1325 (2000) do Conselho de*** Segurança ***das Nações Unidas e das resoluções subsequentes***, ***uma vez que este continua*** a ***ser um instrumento essencial para assegurar que os direitos, a autonomia e a proteção das mulheres e das raparigas sejam sempre respeitados e salvaguardados e para garantir*** a ***participação consequente e equitativa das mulheres em todas as instituições e processos de prevenção de conflitos, de restabelecimento*** da ***paz, de consolidação da paz e de reabilitação pós-conflito***. ***A ação específica no contexto da ação externa da UE deve almejar combater o***

retrocesso mundial em relação à igualdade de género e aos direitos das mulheres e das raparigas e o aumento das represálias, da violência, das ameaças e dos ataques contra as mulheres e as raparigas e os ativistas LGBTIQ+, tanto em linha como fora de linha, visando em especial as mulheres defensoras dos direitos humanos, as jornalistas, as mulheres promotoras da paz, as organizações de base de mulheres, as mulheres politicamente ativas, as mulheres migrantes e pertencentes a minorias étnicas, as mulheres deslocadas à força e todas as outras mulheres e raparigas em contextos de conflito e de crise.

*[11] **Comunicação (COM/2025/148 final)*** da ***Comissão ao Parlamento Europeu***, ***ao Conselho***, ***ao Comité Económico*** e ***Social Europeu*** e ***ao Comité das Regiões***, ***sobre*** a ***ProtectEU: uma Estratégia Europeia de Segurança Interna.***

Alteração 17

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
(27) O Instrumento deve reforçar a resiliência democrática nos países parceiros, nomeadamente combatendo a manipulação da informação e a ingerência por parte de agentes estrangeiros, capacitando meios de comunicação social livres e pluralistas, promovendo a participação dos cidadãos, assegurando a equidade e a integridade dos processos eleitorais e de outros processos democráticos e participando em atividades públicas de diplomacia.	(27) O Instrumento deve reforçar a resiliência democrática nos países parceiros, nomeadamente combatendo a manipulação da informação e a ingerência por parte de agentes estrangeiros, ***incluindo a desinformação de género, ou seja, desinformação que ataca deliberadamente as mulheres, mormente as que têm visibilidade na vida pública,*** capacitando meios de comunicação social livres e pluralistas, ***protegendo a segurança e a independência profissional dos jornalistas, garantindo a participação equitativa das jornalistas e a sua proteção contra a violência e o assédio de género***

em linha e fora de linha, promovendo a participação dos cidadãos ***e uma sociedade civil inclusiva***, assegurando a equidade e a integridade dos processos eleitorais e de outros processos democráticos e participando em atividades públicas de diplomacia. ***Deve ser prestada especial atenção à luta contra os ataques coordenados de agentes e redes que se opõem à igualdade de género, às pessoas LGBTIQ+ e aos direitos humanos, incluindo os envolvidos em campanhas de desinformação e litígios estratégicos na tentativa de restringir direitos fundamentais como a igualdade de género, a saúde sexual e reprodutiva e direitos conexos e os direitos das pessoas LGBTIQ+. Estes ataques coordenados afetam desproporcionadamente os defensores dos direitos humanos das mulheres e das pessoas LGBTIQ+, jornalistas, membros da comunidade académica, representantes eleitos e ativistas e procuram silenciar ou intimidar quem defende a igualdade de género e os direitos fundamentais.***

Alteração 18

Proposta de regulamento
Considerando 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) Em conformidade com o Quadro de Sendai para a Redução dos Riscos de Catástrofe 2015-2030, adotado, em 18 de março de 201512, na terceira Conferência Mundial das Nações Unidas sobre a Redução dos Riscos de catástrofe, importa reconhecer a necessidade de passar de uma abordagem centrada na resposta às crises e na contenção das mesmas para uma abordagem mais estrutural e a longo prazo que proporcione soluções mais eficazes para situações de fragilidade, catástrofes de origem natural ou humana e crises prolongadas. Há que atribuir maior ênfase	(28) Em conformidade com o Quadro de Sendai para a Redução dos Riscos de Catástrofe 2015-2030, adotado, em 18 de março de 2015[12], na terceira Conferência Mundial das Nações Unidas sobre a Redução dos Riscos de catástrofe, importa reconhecer a necessidade de passar de uma abordagem centrada na resposta às crises e na contenção das mesmas para uma abordagem mais estrutural e a longo prazo que ***implique a liderança e a plena participação de mulheres e raparigas em todas as fases da gestão de riscos e*** proporcione soluções mais eficazes para

aos aspetos de redução dos riscos, gestão dos riscos de catástrofe, alerta precoce, prevenção, mitigação e preparação e que proporcionar respostas coletivas nessa matéria, sendo igualmente necessários esforços adicionais para aumentar a rapidez da resposta e promover uma recuperação duradoura. Este instrumento deve apoiar reformas e investimentos que reforcem a gestão dos riscos de catástrofe e de situações de crise, invistam na resiliência às alterações climáticas e aumentem a resiliência de funções societais vitais. O Instrumento deverá, por conseguinte, contribuir para reforçar o nexo entre ajuda humanitária, desenvolvimento e paz.

situações de fragilidade, catástrofes de origem natural ou humana e crises prolongadas. Há que atribuir maior ênfase aos aspetos de redução dos riscos, gestão dos riscos de catástrofe, alerta precoce, prevenção, mitigação e preparação e que proporcionar respostas coletivas nessa matéria, sendo igualmente necessários esforços adicionais para aumentar a rapidez da resposta e promover uma recuperação duradoura. Este instrumento deve apoiar reformas e investimentos que reforcem a gestão dos riscos de catástrofe e de situações de crise, invistam na resiliência às alterações climáticas e aumentem a resiliência de funções societais vitais. O Instrumento deverá, por conseguinte, contribuir para reforçar o nexo entre ajuda humanitária, desenvolvimento e paz.

[12] «Quadro de Sendai para a Redução dos Riscos de Catástrofe», adotado em 18 de março de 2015 e aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 3 de junho de 2015 (A/RES/69/283).

[12] «Quadro de Sendai para a Redução dos Riscos de Catástrofe», adotado em 18 de março de 2015 e aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 3 de junho de 2015 (A/RES/69/283).

Alteração 19

Proposta de regulamento
Considerando 33-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(33-A) O Instrumento deve fomentar a autonomia económica das pessoas nas zonas rurais, ultraperiféricas e insulares, através do incentivo ao empreendedorismo, especialmente o empreendedorismo das mulheres, e do acesso à formação técnica e ao financiamento responsável. A programação deve ter em conta, sempre que possível, o impacto da insularidade e do isolamento geográfico no emprego, na mobilidade e no acesso das mulheres a serviços essenciais.

Alteração 20

Proposta de regulamento
Considerando 36-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(36-A) Importa assegurar o acesso ao financiamento por parte das organizações de defesa dos direitos das mulheres cujas atividades se desenrolam em ambientes frágeis e afetados por conflitos por meio da simplificação dos procedimentos, da redução dos requisitos de comunicação de informações e da garantia de controlos proporcionados.

Alteração 21

Proposta de regulamento
Considerando 41

Texto da Comissão	*Alteração*
(41) Num contexto mundial em que a União é confrontada com uma elevada concorrência geopolítica e geoeconómica, marcada por desafios globais, que vão das alterações climáticas e da perda de biodiversidade às tensões em torno de recursos escassos, dependências tecnológicas***, pressões migratórias contínuas*** ou perturbações económicas e comerciais, ***para*** além das ameaças à segurança ***e*** da fragilidade, a ação externa tem de reagir contínua e rapidamente às necessidades emergentes, bem como agir para fazer avançar prioridades estratégicas, a fim de prosseguir eficazmente as prioridades da União e dos parceiros. A fim de aumentar a capacidade da União para responder a necessidades imprevistas e adaptar as suas parcerias a prioridades emergentes, com base na experiência dos Fundos Europeus de Desenvolvimento e do Regulamento (UE) 2021/947, deverá ficar	(41) Num contexto mundial em que a União é confrontada com uma elevada concorrência geopolítica e geoeconómica, marcada por desafios globais, que vão das alterações climáticas e da perda de biodiversidade às tensões em torno de recursos escassos, ***movimentos antigénero ressurgentes***, ***que se definem como movimentos que procuram deitar por terra a igualdade de género enquanto valor fundamental da democracia, e um recuo nos direitos das mulheres e uma retórica crescentemente misógina e contra as pessoas LGBTI+,*** dependências tecnológicas ou perturbações económicas e comerciais, além das ameaças à segurança***,*** da fragilidade ***e das crises humanas, bem como do retrocesso democrático, dos cortes ao financiamento*** e da ***regressão em valores fundamentais como seja os direitos humanos, nomeadamente a igualdade de género***, a ação externa tem

por afetar um montante que constituirá uma reserva para novos desafios e prioridades. Esse montante deverá ser mobilizado em conformidade com os procedimentos estabelecidos no presente regulamento.

de reagir contínua e rapidamente às necessidades emergentes, bem como agir para fazer avançar prioridades estratégicas, a fim de prosseguir eficazmente as prioridades da União e dos parceiros. A fim de aumentar a capacidade da União para responder a necessidades imprevistas e adaptar as suas parcerias a prioridades emergentes, com base na experiência dos Fundos Europeus de Desenvolvimento e do Regulamento (UE) 2021/947, deverá ficar por afetar um montante que constituirá uma reserva para novos desafios e prioridades. Esse montante deverá ser mobilizado em conformidade com os procedimentos estabelecidos no presente regulamento. ***Neste contexto, o retrocesso mundial em relação à igualdade de género e o recuo nos direitos das mulheres e das raparigas constituem uma ameaça à resiliência democrática, à estabilidade social e ao desenvolvimento sustentável e devem ser tidos em conta no âmbito da ação externa da União.***

Alteração 22

Proposta de regulamento
Considerando 42

Texto da Comissão	*Alteração*
(42) O contexto global de ação deve nortear-se pelo objetivo de uma ordem mundial assente em regras e em valores, que tenha como princípio essencial o multilateralismo e como elemento central as Nações Unidas. A Agenda 2030, juntamente com o Acordo de Paris adotado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas[21] («Acordo de Paris»), do Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal[22], da Agenda de Ação de Adis Abeba da Terceira Conferência Internacional sobre o Financiamento do Desenvolvimento[23] e do Pacto para o Futuro[24], constitui a resposta da	(42) O contexto global de ação deve nortear-se pelo objetivo de uma ordem mundial assente em regras e em valores, que tenha como princípio essencial o multilateralismo e como elemento central as Nações Unidas. A Agenda 2030, juntamente com o Acordo de Paris adotado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas[21] («Acordo de Paris»), do Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal[22], da Agenda de Ação de Adis Abeba da Terceira Conferência Internacional sobre o Financiamento do Desenvolvimento[23] e do Pacto para o Futuro[24], constitui a resposta da

comunidade internacional aos desafios e tendências globais em matéria de desenvolvimento sustentável. O Instrumento deverá prestar especial atenção às interligações entre os objetivos de desenvolvimento sustentável e às ações integradas suscetíveis de gerar benefícios conjuntos e responder a múltiplos objetivos de forma coerente.	comunidade internacional aos desafios e tendências globais em matéria de desenvolvimento sustentável. O Instrumento deverá prestar especial atenção às interligações entre os objetivos de desenvolvimento sustentável e às ações integradas suscetíveis de gerar benefícios conjuntos e responder a múltiplos objetivos de forma coerente. ***Neste contexto, todas as ações apoiadas ao abrigo do Instrumento devem respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», inclusive através da exclusão do apoio financeiro a investimentos prejudiciais para o ambiente.***
[21] Decisão (UE) 2016/1841 do Conselho, de 5 de outubro de 2016, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Paris adotado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (JO L 282 de 19.10.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2016/1841/oj).	[21] Decisão (UE) 2016/1841 do Conselho, de 5 de outubro de 2016, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Paris adotado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (JO L 282 de 19.10.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2016/1841/oj).
[22] «O Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal», adotado em 19 de dezembro de 2022 pela 15.ª Conferência das Partes (COP 15) na Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB).	[22] «O Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal», adotado em 19 de dezembro de 2022 pela 15.ª Conferência das Partes (COP 15) na Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB).
[23] «Agenda de Ação de Adis Abeba da Terceira Conferência Internacional sobre o Financiamento do Desenvolvimento», adotada em 16 de junho de 2015 e aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 27 de julho de 2015 (A/RES/69/313).	[23] «Agenda de Ação de Adis Abeba da Terceira Conferência Internacional sobre o Financiamento do Desenvolvimento», adotada em 16 de junho de 2015 e aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 27 de julho de 2015 (A/RES/69/313).
[24] «O Pacto para o Futuro», adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 22 de setembro de 2024 (A/RES/79/1).	[24] «O Pacto para o Futuro», adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 22 de setembro de 2024 (A/RES/79/1).

Alteração 23

Proposta de regulamento
Considerando 46

Texto da Comissão	*Alteração*
(46) A União deve promover uma estreita consulta com as autoridades locais e a sociedade civil, bem como apoiar a sua participação na contribuição para o desenvolvimento sustentável e para a consecução dos objetivos de desenvolvimento sustentável a nível local. A União deve também apoiar um ambiente propício à sociedade civil, no qual estas organizações possam levar a cabo o seu trabalho de forma eficaz. Com vista à concretização dos objetivos da União e à promoção dos seus valores e interesses, o Instrumento deverá prever o apoio da União às organizações da sociedade civil e autoridades locais. As organizações da sociedade civil e as autoridades locais deverão ser devidamente consultadas e ter um acesso atempado às informações de que necessitam para poderem participar ***adequadamente***.	(46) A União deve promover uma estreita consulta ***e parcerias construtivas*** com as autoridades locais e a sociedade civil, bem como apoiar a sua participação na contribuição para o desenvolvimento sustentável e para a consecução dos objetivos de desenvolvimento sustentável a nível local***, através da afetação de um orçamento adequado para ações programáveis dedicadas às organizações da sociedade civil, incluindo as organizações de defesa dos direitos das mulheres***. A União deve também apoiar um ambiente ***seguro e*** propício à sociedade civil, ***designadamente para organizações de mulheres e de pessoas LGBTIQ+ e organizações para pessoas com deficiência,*** no qual estas organizações possam levar a cabo o seu trabalho de forma eficaz. Com vista à concretização dos objetivos da União e à promoção dos seus valores e interesses, o Instrumento deverá prever o apoio ***político e financeiro*** da União às organizações da sociedade civil e autoridades locais. As organizações da sociedade civil e as autoridades locais deverão ser devidamente consultadas e ter um acesso atempado às informações de que necessitam para poderem ***fundamentar as prioridades e*** participar ***adequada e significativamente em todas as fases do processo de um programa***.

Alteração 24

Proposta de regulamento
Considerando 46-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(46-A) Salienta-se a importância de conceder financiamento, no âmbito de um programa específico, às organizações da sociedade civil que trabalham em prol da igualdade de género, combatem a

violência de género e promovem os direitos das mulheres, incluindo a saúde sexual e reprodutiva e direitos conexos e os direitos das pessoas LGBTIQ+, devendo tal financiamento ser assegurado, em especial quando essas organizações estão sujeitas a pressões políticas, restrições jurídicas, cortes no financiamento ou ataques.

Alteração 25

Proposta de regulamento
Considerando 47

Texto da Comissão	*Alteração*
(47) A execução do Instrumento deverá nortear-se pelos princípios da igualdade de género, ***do empoderamento*** das mulheres e das raparigas e ***da prevenção*** e ***combate à violência*** contra as mulheres e ***à violência doméstica,*** e ***deverá procurar proteger*** e ***promover*** os direitos das ***mulheres em consonância com o*** Roteiro dos Direitos das Mulheres[26], ***a*** Estratégia para a Igualdade de Género[27], ***os*** planos de ação da UE em matéria de igualdade de género, as conclusões do Conselho e ***as*** convenções internacionais pertinentes, incluindo a Convenção de Istambul sobre a violência contra as mulheres[28]. O reforço ***da*** igualdade de género e ***do empoderamento*** das mulheres na ação externa da União e a ***intensificação dos esforços para alcançar as*** normas mínimas de desempenho indicadas nos planos de ação da UE em matéria de igualdade de género deverão propiciar uma abordagem transformadora e sensível à dimensão de género em toda a ação externa da União e na cooperação internacional. A igualdade de género e ***o empoderamento*** das mulheres e das raparigas devem ser integrados no âmbito do Instrumento e devidamente refletidos em todas as ações.	(47) A execução do Instrumento deverá nortear-se pelos princípios da igualdade de género, ***dos direitos*** das mulheres e das raparigas e ***deverá procurar proteger, promover*** e ***respeitar os direitos das mulheres, em consonância com os compromissos internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação*** contra as Mulheres e ***a aplicação plena*** e ***efetiva da Declaração*** e ***da Plataforma de Ação de Pequim e dos resultados das conferências de revisão, incluindo*** os ***compromissos em matéria de saúde sexual e reprodutiva e*** direitos ***conexos, a Resolução 1325 do Conselho de Segurança*** das ***Nações Unidas e as resoluções e compromissos subsequentes delineados no*** Roteiro dos Direitos das Mulheres[26], ***na*** Estratégia para a Igualdade de Género[27], ***nos*** planos de ação da UE em matéria de igualdade de género, ***incluindo o plano de ação da UE para*** as ***mulheres, a paz e a segurança, nas*** conclusões do Conselho e ***nas*** convenções internacionais pertinentes, incluindo a Convenção de Istambul sobre a violência contra as mulheres[28]. ***A execução deverá prevenir e combater todas as formas de violência de género, incluindo a violência sexual relacionada com conflitos, e combater e prevenir a***

discriminação múltipla e interseccional. O reforço ***de ações específicas e integradas no tocante à*** igualdade de género e ***aos direitos*** das mulheres na ação externa da União e a ***consecução das*** normas mínimas de desempenho indicadas nos planos de ação da UE em matéria de igualdade de género***, incluindo as metas de despesa,*** deverão propiciar uma abordagem transformadora e sensível à dimensão de género em toda a ação externa da União e na cooperação internacional***, fulcral para alcançar o desenvolvimento sustentável, a paz e a segurança. Esta abordagem deve integrar medidas concretas para sanar as disparidades de género nos salários e nas pensões ao incrementar a participação das mulheres no mercado de trabalho, respaldar o empreendedorismo das mulheres e o seu acesso ao financiamento, investir em competências e empregos de qualidade e promover sistemas de remuneração justos, transparentes, imparciais e baseados no mérito***. A igualdade de género e ***os direitos*** das mulheres e das raparigas devem ser integrados no âmbito do Instrumento e devidamente refletidos em todas as ações***, com metas claras e resultados mensuráveis. Para assegurar esta abordagem integrada e específica da igualdade de género ao abrigo do Instrumento em apreço, pelo menos, 85 % de toda a APD da UE deve ser consagrada a programas em que a igualdade de género constitua um dos objetivos (marcador G1 ou G2 da OCDE), devendo 20 % dessa APD ser consagrada a projetos dedicados às questões de género (marcador G2 da OCDE). Pelo menos 5 % da APD deve apoiar as organizações de defesa dos direitos das mulheres.***

[26] Comunicação (COM/2025/97 final) da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social

[26] Comunicação (COM/2025/97 final) da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social

Europeu e ao Comité das Regiões – Roteiro dos Direitos das Mulheres.

[27] Comunicação (COM/2020/152 final) da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Uma União da Igualdade: Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025.

[28] A «Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica» (STCE n.º 210) entrou em vigor em 1 de agosto de 2014, https://www.coe.int/en/web/conventions/full-list?module=treaty-detail&treatynum=210.

Europeu e ao Comité das Regiões – Roteiro dos Direitos das Mulheres.

[27] Comunicação (COM/2020/152 final) da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Uma União da Igualdade: Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025.

[28] A «Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica» (STCE n.º 210) entrou em vigor em 1 de agosto de 2014, https://www.coe.int/en/web/conventions/full-list?module=treaty-detail&treatynum=210.

Alteração 26

Proposta de regulamento
Considerando 47-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(47-A) Na execução do presente Instrumento, deve ser dada especial atenção à prevenção e ao combate da violência contra as mulheres, nomeadamente o casamento forçado, a mutilação genital feminina e o tráfico de seres humanos.

Alteração 27

Proposta de regulamento
Considerando 48

Texto da Comissão	*Alteração*
(48) O Instrumento deverá apoiar as crianças e os jovens enquanto agentes fundamentais da mudança, prestando especial atenção às suas necessidades e ao seu empoderamento. Deverá procurar prevenir e combater a discriminação com base na idade, na ***origem*** étnica, na religião	(48) O Instrumento deverá apoiar as crianças e os jovens enquanto agentes fundamentais da mudança, prestando especial atenção ***aos seus direitos,*** às suas necessidades e ao seu empoderamento***, em consonância com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da***

e crença, na deficiência ***ou*** na orientação sexual. Deverá promover os direitos das pessoas com deficiência, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência[29].

Criança. Deverá procurar prevenir e combater a discriminação ***interseccional, designadamente a discriminação*** com base na idade, na ***ascendência*** étnica ***ou racial***, na religião e crença, na deficiência***, no género,*** na orientação sexual***, na identidade, na expressão de género e nas características sexuais***. Deverá promover os direitos das pessoas com deficiência, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência[29].

[29] Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD), que entrou em vigor em 3 de maio de 2008 https://social.desa.un.org/issues/disability/crpd/convention-on-the-rights-of-persons-with-disabilities-crpd#Fulltext.

[29] Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD), que entrou em vigor em 3 de maio de 2008 https://social.desa.un.org/issues/disability/crpd/convention-on-the-rights-of-persons-with-disabilities-crpd#Fulltext.

Alteração 28

Proposta de regulamento
Considerando 48-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(48-A) O Instrumento deve assegurar medidas específicas e exclusivas para apoiar os direitos das pessoas com deficiência e que todos os programas financiados integrem as necessidades específicas das pessoas com deficiência ao promover a sua autonomia económica, o acesso ao emprego e a plena participação social através de medidas proporcionadas, passíveis de ser avaliadas e orientadas para os resultados. Os projetos devem também respeitar os princípios da acessibilidade e da conceção inclusiva, assegurando uma gestão eficiente dos fundos e evitando obstáculos que limitem os efeitos do investimento. O Instrumento deverá igualmente escorar ações específicas destinadas a prevenir a violência, o abuso e a exploração de pessoas com deficiência, especialmente

	mulheres e raparigas, em cooperação com as autoridades nacionais e com organizações locais acreditadas, reforçando assim a sua proteção e assegurando que nenhum programa financiado deixe para trás as pessoas que se encontram em situação de maior vulnerabilidade.

Alteração 29

Proposta de regulamento
Considerando 49

Texto da Comissão	*Alteração*
(49) Reconhecendo que a tripla crise planetária do clima, da perda de biodiversidade e da poluição se agravou ao longo da última década e não pode ser resolvida apenas pela União, através do apoio à cooperação internacional, o Instrumento deverá desempenhar um papel essencial para cumprir os objetivos climáticos e ambientais acordados a nível multilateral. A este respeito, a União deve apoiar os países mais vulneráveis, em especial os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos.	(49) Reconhecendo que a tripla crise planetária do clima, da perda de biodiversidade e da poluição se agravou ao longo da última década e não pode ser resolvida apenas pela União, através do apoio à cooperação internacional, o Instrumento deverá desempenhar um papel essencial para cumprir os objetivos climáticos e ambientais acordados a nível multilateral. A este respeito, a União deve apoiar os países mais vulneráveis ***e as populações afetadas mais vulneráveis ao ter em conta a perspetiva de género***, em especial os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos.

Alteração 30

Proposta de regulamento
Considerando 57-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(57-A) A União deve ter em conta as repercussões nas questões de género e apoiar o desenvolvimento sustentável e socioeconómico das comunidades locais aquando da resposta às causas profundas das deslocações forçadas e da migração irregular, bem como assegurar que todas

	as ações e programas pertinentes sejam executados no pleno respeito dos princípios da não discriminação e da igualdade de género.

Alteração 31

Proposta de regulamento
Considerando 59

Texto da Comissão	*Alteração*
(59) Ao abrigo do Instrumento, a União deverá abordar os direitos humanos e a governação democrática a todos os níveis, nomeadamente através de missões de observação eleitoral, em consonância com o Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia[35]. Se for caso disso, a assistência da União em domínios relacionados com a proteção dos direitos humanos e dos valores e princípios democráticos e o apoio aos intervenientes da sociedade civil devem ser independentes do consentimento dos governos e das autoridades públicas dos países parceiros em causa. Uma vez que o respeito da democracia, dos direitos humanos e do Estado de direito é fundamental para a boa gestão financeira e a eficácia do financiamento da União, tal como referido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, a assistência poderá ser suspensa em caso de degradação da democracia, dos direitos humanos ou do Estado de direito em países terceiros.	(59) Ao abrigo do Instrumento, a União deverá abordar os direitos humanos e a governação democrática a todos os níveis, nomeadamente através de missões de observação eleitoral, em consonância com o Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia[35]. ***A deterioração da igualdade de género e o recuo nos direitos das mulheres comprometem a governação democrática e o Estado de direito e devem ser considerados no âmbito dessa avaliação.*** Se for caso disso, a assistência da União em domínios relacionados com a proteção dos direitos humanos e dos valores e princípios democráticos e o apoio aos intervenientes da sociedade civil devem ser independentes do consentimento dos governos e das autoridades públicas dos países parceiros em causa. Uma vez que o respeito da democracia, dos direitos humanos e do Estado de direito é fundamental para a boa gestão financeira e a eficácia do financiamento da União, tal como referido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, a assistência poderá ser suspensa em caso de degradação da democracia, dos direitos humanos ou do Estado de direito em países terceiros***. Deve ser dada especial atenção às violações graves dos direitos das mulheres, incluindo a violência sexual relacionada com conflitos e as graves restrições à igualdade de género.***

[35] Comunicação Conjunta (JOIN/2020/5 final) ao Parlamento Europeu e ao Conselho — Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia no período 2020-2024.

[35] Comunicação Conjunta (JOIN/2020/5 final) ao Parlamento Europeu e ao Conselho — Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia no período 2020-2024.

Alteração 32

Proposta de regulamento
Considerando 68

Texto da Comissão	*Alteração*
(68) As formas de financiamento e os modos de execução ao abrigo do presente regulamento deverão ser escolhidos em função da sua capacidade para atingir os objetivos específicos das ações e para apresentar resultados, tendo em conta, nomeadamente, os custos dos controlos, os encargos administrativos e o risco previsível de incumprimento. Ao fazer esta escolha, deverá ponderar-se a utilização de montantes fixos, custos unitários e taxas fixas, bem como de financiamento não associado aos custos da operação relevante, tal como referido no artigo 125.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509. A União deverá poder confiar tarefas de execução orçamental nos termos do artigo 62.º, n.º 1, alínea c), subalínea viii), do Regulamento (UE) 2024/2509 ao Instituto de Estudos de Segurança da União e à Academia Europeia de Segurança e Defesa para executar ações ao abrigo do Instrumento.	(68) As formas de financiamento e os modos de execução ao abrigo do presente regulamento deverão ser escolhidos em função da sua capacidade para atingir os objetivos específicos das ações e para apresentar resultados, tendo em conta, nomeadamente, os custos dos controlos, os encargos administrativos e o risco previsível de incumprimento***, bem como a necessidade de respeitar o Estado de direito, os direitos fundamentais, a igualdade de género, a integração da perspetiva de género, a não discriminação e o desenvolvimento sustentável, em consonância com os princípios horizontais estabelecidos no artigo 6.º, n.º 3, e no artigo 33.º, n.º 2, alíneas e) e f), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia («Carta»)***. Ao fazer esta escolha, deverá ponderar-se a utilização de montantes fixos, custos unitários e taxas fixas, bem como de financiamento não associado aos custos da operação relevante, tal como referido no artigo 125.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509. A União deverá poder confiar tarefas de execução orçamental nos termos do artigo 62.º, n.º 1, alínea c), subalínea viii), do Regulamento (UE) 2024/2509 ao Instituto de Estudos de Segurança da União e à Academia Europeia de Segurança e Defesa para executar ações ao abrigo do Instrumento.

Alteração 33

Proposta de regulamento
Considerando 83

Texto da Comissão	*Alteração*
(83) O financiamento misto e as garantias orçamentais desempenham um papel central na estratégia de investimento da União nos países parceiros. Por conseguinte, é adequado criar um Conselho de Investimento Europa Global para fornecer orientações estratégicas e operacionais à Comissão na sua execução.	(83) O financiamento misto e as garantias orçamentais desempenham um papel central na estratégia de investimento da União nos países parceiros. Por conseguinte, é adequado criar um Conselho de Investimento Europa Global para fornecer orientações estratégicas e operacionais à Comissão na sua execução. ***Ao fornecer essas orientações, o Conselho de Investimento deverá ter em conta os objetivos da União em relação à igualdade de género e à emancipação económica das mulheres.***

Alteração 34

Proposta de regulamento
Considerando 91

Texto da Comissão	*Alteração*
(91) O Instrumento deve ser executado em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) [XXX] [Regulamento Desempenho], que estabelece as regras para o acompanhamento das despesas e o quadro de desempenho do orçamento, incluindo regras para assegurar uma aplicação uniforme dos princípios de «não prejudicar significativamente» e de igualdade de género a que se refere o artigo 33.º, n.º 2, alíneas d) e f), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, respetivamente, regras de acompanhamento e comunicação de informações sobre o desempenho dos programas e atividades da União, regras para a criação de um portal de financiamento da União, regras para a	(91) O Instrumento deve ser executado em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) [XXX] [Regulamento Desempenho], que estabelece as regras para o acompanhamento das despesas e o quadro de desempenho do orçamento, incluindo regras para assegurar uma aplicação uniforme dos princípios de «não prejudicar significativamente» e de igualdade de género a que se refere o artigo 33.º, n.º 2, alíneas d) e f), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, respetivamente, ***e através da integração da perspetiva de género na elaboração do orçamento com indicadores de realização e de resultado,*** regras de acompanhamento e comunicação de informações sobre o desempenho dos programas e atividades da

avaliação dos programas, bem como outras disposições horizontais aplicáveis a todos os programas da União, como as relativas à informação, à comunicação e à visibilidade.	União ***(nomeadamente através do recurso a análises das questões de género, bem como a avaliações e à publicação de um relatório que assegure o acompanhamento do Instrumento de acordo com as pontuações em matéria de igualdade de género estabelecidas no Regulamento (UE, Euratom) [XXX] [Regulamento Desempenho] e os objetivos fixados no regulamento)***, regras para a criação de um portal de financiamento da União, regras para a avaliação dos programas, bem como outras disposições horizontais aplicáveis a todos os programas da União, como as relativas à informação, à comunicação e à visibilidade.

Alteração 35

Proposta de regulamento
Considerando 92-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(92-A) Nos termos dos artigos 8.º e 10.º do TFUE, o Instrumento deverá, em todas as suas atividades, promover a integração da perspetiva de género e do princípio da não discriminação. A igualdade de género deve ser integrada em todas as fases do ciclo de financiamento: conceção, execução, acompanhamento, apresentação de relatórios, avaliação e auditoria. Uma avaliação intercalar e uma avaliação final do Instrumento deverão avaliar o impacto em função do género para apurar em que medida está a contribuir para a igualdade de género e se tem repercussões negativas indesejadas na igualdade de género. É igualmente importante prestar informações aos candidatos sobre como ter em conta a igualdade de género, incluindo informação sobre a utilização de instrumentos de integração da perspetiva de género. O equilíbrio de género deverá

	ser assegurado na consulta de peritos e partes interessadas.

Alteração 36

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea b – subalínea -i (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	-i) direitos humanos, democracia e Estado de direito,

Alteração 37

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea b – subalínea v

Texto da Comissão	*Alteração*
v) resposta a ***necessidades relacionadas com*** crises, paz e política externa***.***	v) resposta a crises, paz***, segurança*** e política externa***, inclusive para as mulheres e as raparigas;***

Alteração 38

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea b – subalínea v-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	v-A) igualdade de género e saúde e direitos sexuais e reprodutivos.

Alteração 39

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 3 – alínea b – subalínea i-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	i-A) direitos humanos, democracia e Estado de direito,

Alteração 40

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Afirmar e promover os valores e os interesses da União a nível mundial, a fim de concretizar os objetivos e aplicar os princípios da ação externa da União, conforme estabelecido no artigo 3.º, n.º 5, e nos artigos 8.º e 21.º do TUE;	(a) Afirmar e promover os valores e os interesses da União a nível mundial, a fim de concretizar os objetivos e aplicar os princípios da ação externa da União, conforme estabelecido no artigo 3.º, n.º 5, e nos artigos 8.º e 21.º do TUE***, bem como no artigo 208.º do TFUE e no Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento, de 8 de junho de 2017 («Consenso»), dando assim respaldo à redução e à erradicação da pobreza, combatendo a discriminação e as desigualdades, fomentando o desenvolvimento sustentável, a paz e a segurança, protegendo, promovendo e apoiando a democracia, o Estado de direito, os direitos humanos, designadamente os direitos e o empoderamento das mulheres e a igualdade de género, sanando as disparidades remuneratórias em função do género, nomeadamente através do apoio às PME, do desenvolvimento de competências e da reforma económica, de políticas que promovam a participação em empregos de qualidade e a igualdade de oportunidades e condições de concorrência equitativas para a competitividade, protegendo os defensores dos direitos humanos, inclusive nas circunstâncias mais difíceis e nas situações urgentes, apoiando as organizações da sociedade civil, protegendo o ambiente e combatendo as alterações climáticas e a perda de biodiversidade;***

Alteração 41

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Contribuir para a promoção do multilateralismo e de uma ordem internacional assente em regras, para o cumprimento dos compromissos e objetivos internacionais acordados pela União, em especial os objetivos de desenvolvimento sustentável***, a*** Agenda 2030, o Acordo de Paris ***e*** o Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal;	(b) Contribuir para a promoção do multilateralismo e de uma ordem internacional assente em regras, ***tendo no âmago o direito internacional dos direitos humanos e as Nações Unidas,*** para o cumprimento dos compromissos e objetivos internacionais acordados pela União, em especial os objetivos de desenvolvimento sustentável ***da*** Agenda 2030, o Acordo de Paris***,*** o Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal***, a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD) e os resultados das respetivas conferências de revisão***;

Alteração 42

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Promover parcerias mais fortes e mutuamente benéficas com os países parceiros, contribuindo simultaneamente para o desenvolvimento sustentável dos países parceiros e para os interesses estratégicos da União.	(c) Promover parcerias mais fortes e mutuamente benéficas com os países parceiros, ***notadamente o apoio à reconstrução, à concorrência, à sustentabilidade económica, à emancipação económica das mulheres e, se for caso disso, às reformas relacionadas com a adesão,*** contribuindo simultaneamente para o desenvolvimento sustentável dos países parceiros e para os interesses estratégicos da União.

Alteração 43

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*

A União ***esforçar-se-á por assegurar*** a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável. A União tem em conta o impacto de todas as políticas internas e externas no desenvolvimento sustentável e procura promover o reforço das sinergias e das complementaridades, nomeadamente com a política comercial, a cooperação económica e outros tipos de cooperação setorial.	A União ***assegura*** a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável. A União tem em conta o impacto de todas as políticas internas e externas no desenvolvimento sustentável e procura promover o reforço das sinergias e das complementaridades, nomeadamente com a política comercial, a cooperação económica e outros tipos de cooperação setorial.

Alteração 44

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O Instrumento pode contribuir para ações estabelecidas e executadas ao abrigo dos Regulamentos (UE) [XXX] [Fundo Europeu de Competitividade], (UE) [XXX] do Parlamento Europeu e do Conselho [Horizonte Europa][48] e (UE) [XXX] [Mecanismo Interligar a Europa], se essas ações estiverem em conformidade com o artigo 4.º do presente regulamento.	2. O Instrumento pode contribuir para ações estabelecidas e executadas ao abrigo dos Regulamentos (UE) [XXX] [Fundo Europeu de Competitividade], (UE) [XXX] do Parlamento Europeu e do Conselho [Horizonte Europa][48] e (UE) [XXX] [Mecanismo Interligar a Europa], se essas ações estiverem em conformidade com o artigo 4.º do presente regulamento. ***Essas ações devem integrar considerações relacionadas com a igualdade de género e com a emancipação económica e a competitividade das mulheres.***
[48] Regulamento (UE) n.º [XXX] do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece o Horizonte Europa, o Programa-Quadro de Investigação e Inovação, para o período 2028-2034, e define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) 2021/695 (JO L …, p. …).	[48] Regulamento (UE) n.º [XXX] do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece o Horizonte Europa, o Programa-Quadro de Investigação e Inovação, para o período 2028-2034, e define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) 2021/695 (JO L …, p. …).

Alteração 45

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Nos termos do presente regulamento, é afetado, de forma irrevogável, um montante nunca inferior a 25 000 000 000 EUR à ajuda humanitária durante o período de vigência do quadro financeiro. Esse montante constitui uma dotação financeira mínima e uma base de referência e não pode ser reduzido, reafetado ou utilizado para outros fins. Quando devidamente justificado pelo aumento das necessidades humanitárias ou por crises imprevistas, podem ser mobilizados recursos adicionais através de ações não programáveis suplementares ou através da reserva referida no presente regulamento.

Alteração 46

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Pelo menos ***90*** % das despesas no âmbito do presente Instrumento devem cumprir os critérios para a APD («meta de APD»), contribuindo assim para os compromissos coletivos em matéria de APD, inclusive no que se refere aos países menos desenvolvidos. Se um país parceiro perder a elegibilidade para a APD durante o período de execução do Instrumento, as despesas autorizadas a favor desse país parceiro após a perda da elegibilidade são excluídas da avaliação da meta de APD. As despesas referidas no n.º 2 do presente artigo são excluídas da avaliação da meta de APD.	5. Pelo menos ***93*** % das despesas no âmbito do presente Instrumento devem cumprir os critérios para a APD («meta de APD»), contribuindo assim para os compromissos coletivos em matéria de APD, inclusive no que se refere aos países menos desenvolvidos. Se um país parceiro perder a elegibilidade para a APD durante o período de execução do Instrumento, as despesas autorizadas a favor desse país parceiro após a perda da elegibilidade são excluídas da avaliação da meta de APD. As despesas referidas no n.º 2 do presente artigo são excluídas da avaliação da meta de APD.

Alteração 47

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. Pelo menos 50 % das despesas no âmbito do Instrumento contribuem para o desenvolvimento humano e a inclusão social, incluindo o acesso a serviços sociais básicos de qualidade, serviços de saúde, educação, saúde sexual e reprodutiva e direitos conexos, nutrição, água e saneamento, e proteção social, em especial para os mais marginalizados. A Comissão assegura que esta meta seja espelhada na programação, na execução, no acompanhamento e na comunicação de informações sobre as ações realizadas no âmbito do Instrumento.

Alteração 48

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 5-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-B. Pelo menos 50 % das despesas no âmbito do Instrumento são afetadas aos países menos desenvolvidos e a outros países parceiros em situações de fragilidade e de conflito.

Alteração 49

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º parágrafo 5-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-C. Com o intuito de garantir uma abordagem integrada e direcionada da igualdade de género, pelo menos 85 % da APD da UE são consagrados a programas em que a igualdade de género constitua um objetivo principal ou significativo (marcador de género G1 ou G2 do Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE), e pelo menos 20 % da APD da UE são

	consagrados a programas em que a igualdade de género constitua o objetivo principal (marcador G2 da OCDE). Pelo menos 5 % das autorizações anuais a título da APD são consagrados ao apoio às organizações de defesa dos direitos das mulheres enquanto principais beneficiárias. A Comissão apresenta ao Parlamento Europeu um relatório trimestral sobre os progressos realizados no cumprimento destas metas, discriminados por região geográfica e domínio temático, acompanhado de uma análise de variância e de planos de medidas corretivas, caso exista risco de incumprimento das metas.

Alteração 50

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 5-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-D. Pelo menos 15 % do financiamento programável no âmbito do Instrumento deve ser reservado para ações executadas por organizações da sociedade civil (OSC), incluindo organizações de mulheres e de pessoas LGBTIQ+, assegurando recursos previsíveis e específicos e um espaço no quadro da ação externa da UE, e permitindo que as OSC atuem como intervenientes independentes no domínio do desenvolvimento.

Alteração 51

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Atender a novas necessidades ou desafios emergentes, designadamente nas fronteiras da União ou dos seus vizinhos,	(b) Atender a novas necessidades ou desafios emergentes, designadamente nas fronteiras da União ou dos seus vizinhos,

relacionados com situações de crise, natural ou de origem humana, de conflito violento e de pós-crise ou com a pressão migratória e as deslocações forçadas;	relacionados com situações de crise, natural ou de origem humana, de conflito violento e de pós-crise ou com a pressão migratória e as deslocações forçadas***, incluindo situações que envolvam violações generalizadas dos direitos humanos, nomeadamente violência de género e violência sexual relacionada com conflitos***;

Alteração 52

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A Comissão ***informa*** pormenorizadamente o Parlamento Europeu e o Conselho antes de mobilizar os fundos da reserva para novos desafios e prioridades e, se for caso disso, tem em consideração as suas observações sobre a natureza, os objetivos e os montantes financeiros previstos.	2. A Comissão ***consulta*** pormenorizadamente o Parlamento Europeu e o Conselho antes de mobilizar os fundos da reserva para novos desafios e prioridades e, se for caso disso, tem em consideração as suas observações sobre a natureza, os objetivos e os montantes financeiros previstos.

Alteração 53

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. As políticas da União, tal como definidas nos acordos de associação, nos acordos de parceria e cooperação, nos acordos multilaterais nos quais a União é parte e noutros acordos que estabelecem uma relação juridicamente vinculativa entre a União e os países parceiros, bem como em conclusões do Conselho Europeu, conclusões do Conselho, declarações de cimeiras ou conclusões de reuniões com países parceiros a nível de chefes de Estado ou de Governo ou a nível ministerial, resoluções do Parlamento Europeu, comunicações da Comissão e	1. As políticas da União, tal como definidas nos acordos de associação, nos acordos de parceria e cooperação, nos acordos multilaterais nos quais a União é parte e noutros acordos que estabelecem uma relação juridicamente vinculativa entre a União e os países parceiros, bem como em conclusões do Conselho Europeu, conclusões do Conselho, declarações de cimeiras ou conclusões de reuniões com países parceiros a nível de chefes de Estado ou de Governo ou a nível ministerial, resoluções do Parlamento Europeu, comunicações da Comissão e

comunicações conjuntas da alta representante, constituem o quadro estratégico geral para a execução do Instrumento.	comunicações conjuntas da alta representante, constituem o quadro estratégico geral para a execução do Instrumento***, em conformidade com o Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia 2021-2027***.

Alteração 54

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A União concentra os seus meios ***nos domínios em que possam produzir o maior*** impacto transformador, a fim de apoiar o desenvolvimento sustentável e atender aos interesses estratégicos da União.	1. A União concentra os seus meios ***no*** impacto transformador, a fim de apoiar o desenvolvimento sustentável***, sensível às questões de género, não discriminatório e inclusivo, a paz e a segurança nos países parceiros*** e atender aos interesses estratégicos da União***, nomeadamente para as mulheres e as raparigas***.

Alteração 55

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A União continua a participar em contextos com níveis ***extremamente*** elevados de fragilidade, zonas de conflito e outros contextos complexos.	A União continua a participar em contextos com níveis elevados de fragilidade, zonas de conflito e outros contextos complexos ***para combater as causas profundas da fragilidade e participar de forma inclusiva e sensível às questões de género nos processos de paz, incluindo a prevenção, a resolução, a mediação e a estabilização de conflitos, a reforma do setor da segurança e os esforços de reconstrução mediante a erradicação de todas as formas de violência de género, a promoção de uma reforma do setor da segurança sensível às questões de género e a garantia de acesso seguro à saúde sexual e reprodutiva e aos direitos conexos, não deixando de assegurar a plena conformidade das suas***

	ações com os princípios estabelecidos no artigo 21.º do TUE.

Alteração 56

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Em situações de crise, pós-crise ou de extrema fragilidade, devem ser tidas em devida conta as necessidades especiais da população dos países ou regiões parceiros em causa. Nos casos em que os países ou regiões parceiros estão diretamente envolvidos ou são afetados por uma situação de crise, pós-crise ou de extrema fragilidade, é concedida especial atenção ao reforço e ao apoio da coordenação entre todos os intervenientes pertinentes, a fim de facilitar a transição de uma situação de emergência para uma situação de desenvolvimento sustentável e paz estável, assegurando a coerência entre a cooperação internacional e a ajuda humanitária em consonância com o nexo entre ajuda humanitária, desenvolvimento e paz.	Em situações de crise, pós-crise ou de extrema fragilidade, devem ser tidas em devida conta as necessidades especiais da população dos países ou regiões parceiros em causa. Nos casos em que os países ou regiões parceiros estão diretamente envolvidos ou são afetados por uma situação de crise, pós-crise ou de extrema fragilidade, é concedida especial atenção ao reforço e ao apoio da coordenação entre todos os intervenientes pertinentes, a fim de facilitar a transição de uma situação de emergência para uma situação de desenvolvimento sustentável e paz estável, assegurando a coerência entre a cooperação internacional e a ajuda humanitária em consonância com o nexo entre ajuda humanitária, desenvolvimento e paz ***e a agenda atinente à Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre as Mulheres, a Paz e a Segurança (agenda para as mulheres, a paz e a segurança), incluindo o investimento em esforços de paz a nível local por parte de mulheres promotoras da paz***.

Alteração 57

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A União ***procura promover, desenvolver e consolidar*** os princípios da democracia, da boa governação, do Estado	3. A União ***atua em conformidade com*** os princípios da democracia, da boa governação, do Estado de direito, do

de direito, do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais em que assenta, nomeadamente através do diálogo e da cooperação com os países e regiões parceiros e com a sociedade civil, ***incluindo*** através de ações no âmbito das instâncias multilaterais.	respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais em que assenta ***e promove-os, desenvolve-os e consolida-os, incluindo os direitos das mulheres e a igualdade de género***, nomeadamente através do diálogo e da cooperação com os países e regiões parceiros e com a sociedade civil, ***inclusive*** através de ações no âmbito das instâncias multilaterais. ***Deve prestar-se especial atenção à luta contra o retrocesso democrático e o recuo nos direitos humanos e na igualdade de género e ao reforço da resiliência democrática por via do combate à manipulação da informação e à ingerência por parte de agentes estrangeiros, da capacitação de meios de comunicação social livres e pluralistas, da proteção da segurança e da independência profissional das jornalistas, da garantia da participação equitativa das jornalistas e da proteção de todas as mulheres contra a violência e o assédio de género, tanto em linha como fora de linha, do incentivo à participação dos cidadãos e dos ativistas, da garantia da equidade e da integridade dos processos eleitorais e de outros processos democráticos e da participação em atividades públicas de diplomacia.***

Alteração 58

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. As ações ao abrigo do presente Instrumento devem aplicar uma abordagem baseada nos direitos humanos que englobe todos os direitos humanos***. Essa abordagem deve ser*** orientada pelos princípios ***de «não deixar ninguém para trás»***, da igualdade ***e*** da não discriminação por qualquer motivo, ***incluindo*** em ***relação*** às pessoas com deficiência.	4. As ações ao abrigo do presente Instrumento devem aplicar uma abordagem baseada nos direitos humanos que englobe todos os direitos humanos***, e devem apoiar os titulares de direitos na reivindicação dos mesmos,*** orientada pelos princípios ***horizontais inscritos no artigo 6.º, n.º 3, e no artigo 33.º, n.º 2, alíneas e) e f), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 e da Carta***, ***assegurando que todas as ações***

	respeitem os valores da ***União, os direitos fundamentais, a*** igualdade ***de género, a integração*** da ***perspetiva de género, a*** não discriminação por qualquer motivo, ***nomeadamente*** em ***razão do género, da idade, da deficiência, da orientação sexual, das características sexuais, da identidade, da expressão de género, da religião ou da pertença a uma minoria, e que prestem especial atenção às mulheres e às raparigas de todas as idades,*** às pessoas com deficiência ***e ao desenvolvimento sustentável, bem como aos princípios de «não deixar ninguém para trás» e de «não prejudicar significativamente»***.

Alteração 59

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. O Instrumento promove a igualdade de género e o empoderamento das raparigas e das mulheres e previne e combate a violência ***contra as mulheres e a violência doméstica***. Presta também especial atenção aos direitos ***da criança*** e à proteção e ao empoderamento ***dos jovens***.	5. O Instrumento promove a igualdade de género***, os direitos*** e o empoderamento das raparigas e das mulheres***, bem como a não discriminação por qualquer motivo, através de ações específicas*** e ***integradas, em consonância com os planos de ação em matéria de igualdade de género.*** Previne e combate ***também*** a violência ***de género, em todas as suas formas***. ***O Instrumento*** presta também especial atenção aos direitos ***das crianças e dos jovens*** e à ***sua*** proteção e ao ***seu*** empoderamento***, bem como às pessoas afetadas pela discriminação interseccional, mormente as mulheres e as raparigas, as pessoas LGBTIQ+ e as pessoas com deficiência***.

Alteração 60

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. O Instrumento é executado em plena consonância com o empenho da União na promoção, proteção e exercício de todos os direitos humanos e na aplicação integral e eficaz da Declaração de Pequim e da Plataforma de Ação[49] da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, bem como dos resultados das respetivas conferências de revisão, mantendo o seu compromisso para com a defesa***, neste contexto,*** da saúde sexual e reprodutiva e dos direitos conexos. O Instrumento apoia também o empenho da União na promoção, proteção e exercício do direito de todas as pessoas a terem pleno controlo da sua sexualidade ***e*** saúde sexual e reprodutiva, e a decidirem livre e responsavelmente sobre essas matérias, sem discriminação, coação ou violência. Apoia ainda a necessidade de garantir o acesso universal, a preços comportáveis, a informação, educação, incluindo educação sexual abrangente, e serviços de saúde abrangentes e de qualidade em matéria de saúde sexual e reprodutiva.	6. O Instrumento é executado em plena consonância com o empenho da União na promoção, proteção e exercício de todos os direitos humanos e na aplicação integral e eficaz da Declaração de Pequim e da Plataforma de Ação[49] da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, bem como dos resultados das respetivas conferências de revisão, mantendo o seu compromisso para com a defesa da saúde sexual e reprodutiva e dos direitos conexos. O Instrumento apoia também o empenho da União na promoção, proteção e exercício do direito de todas as pessoas a terem pleno controlo da sua sexualidade***,*** saúde sexual e reprodutiva ***e direitos conexos***, e a decidirem livre e responsavelmente sobre essas matérias, sem discriminação, coação ou violência. Apoia ainda a necessidade de garantir o acesso universal, a preços comportáveis, a informação, educação, incluindo educação sexual abrangente, e serviços de saúde abrangentes e de qualidade em matéria de saúde sexual e reprodutiva ***e direitos conexos***.
[49] Declaração e Plataforma de Ação de Pequim https://www.unwomen.org/sites/default/files/Headquarters/Attachments/Sections/CSW/PFA_E_Final_WEB.pdf.	[49] Declaração e Plataforma de Ação de Pequim https://www.unwomen.org/sites/default/files/Headquarters/Attachments/Sections/CSW/PFA_E_Final_WEB.pdf.

Alteração 61

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 9

Texto da Comissão	*Alteração*
9. Em conformidade com o princípio de parceria inclusiva, a Comissão deve assegurar***, se for caso disso,*** que as partes interessadas dos países parceiros, incluindo as organizações da sociedade civil e as	9. Em conformidade com o princípio de parceria inclusiva, a Comissão deve assegurar que as partes interessadas dos países parceiros, incluindo as organizações da sociedade civil***, nomeadamente as***

autoridades locais, sejam devidamente consultadas e tenham um acesso atempado às informações de que necessitam para poderem desempenhar um papel relevante durante a conceção, a execução e a monitorização dos programas e ações ao abrigo do Instrumento.	***organizações de defesa dos direitos das mulheres e das pessoas LGBTIQ+,*** e as autoridades locais, sejam devidamente consultadas e tenham um acesso atempado às informações de que necessitam para poderem desempenhar um papel relevante durante a conceção, a execução e a monitorização dos programas e ações ao abrigo do Instrumento.

Alteração 62

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	9-A. A Comissão assegura a aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre o Parlamento Europeu e o Conselho no que se refere ao acesso à informação.

Alteração 63

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 10

Texto da Comissão	*Alteração*
10. A Comissão ***mantém*** um intercâmbio regular de informações com a sociedade civil no interior da União.	10. A Comissão ***interage de forma significativa através de um diálogo reforçado e de*** um intercâmbio regular de informações com a sociedade civil no interior da União. ***Na medida do possível, disponibiliza informações a estas organizações.***

Alteração 64

Proposta de regulamento
Artigo 10 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os programas e ações ao abrigo do Instrumento devem integrar a luta contra as	Os programas e ações ao abrigo do Instrumento devem integrar a luta contra as

alterações climáticas, a proteção do ambiente ***e a*** igualdade de género, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) [XXX] [Regulamento Desempenho]. Essas prioridades devem ser tidas em conta na conceção e execução das ações ao abrigo do Instrumento, com o objetivo de criar benefícios conjuntos e cumprir múltiplos objetivos de forma coerente.	alterações climáticas, a proteção do ambiente***, a promoção da*** igualdade de género, ***os direitos das crianças e os direitos e a inclusão das pessoas com deficiência,*** em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) [XXX] [Regulamento Desempenho]. Essas prioridades devem ser tidas em conta na conceção e execução das ações ao abrigo do Instrumento, com o objetivo de criar benefícios conjuntos e cumprir múltiplos objetivos de forma coerente. ***Para assegurar uma abordagem integrada e direcionada da igualdade de género no âmbito do Instrumento, é necessária uma análise das questões de género para fundamentar os programas e as intervenções, incluindo os programas indicativos plurianuais. Com o intuito de assegurar que a igualdade de género seja sistematicamente integrada em todas as atividades da União, visando alcançar a igualdade na prática em conformidade com os Tratados, e que a integração da perspetiva de género na elaboração do orçamento se torne uma componente integrante do QFP, todos os programas e intervenções ao abrigo do presente regulamento, incluindo os programas indicativos plurianuais, devem respeitar o princípio da integração da perspetiva de género através da inclusão de um compromisso claro e vinculativo em todas as fases da programação, ou seja, nas fases de conceção, execução e controlo do ciclo orçamental.***

Alteração 65

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A Comissão e os Estados-Membros devem procurar assegurar consultas atempadas e intercâmbios frequentes de informações entre si durante as diferentes	2. A Comissão***, o Parlamento Europeu*** e os Estados-Membros devem procurar assegurar consultas atempadas e intercâmbios frequentes de informações

fases do ciclo de execução, através dos quais devem procurar identificar, debater e executar conjuntamente ações, nomeadamente em termos de informação, comunicação e visibilidade.	entre si durante as diferentes fases do ciclo de execução, através dos quais devem procurar identificar, debater e executar conjuntamente ações, nomeadamente em termos de informação, comunicação e visibilidade.

Alteração 66

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. Todas as ações devem ser executadas no pleno respeito do direito internacional, nomeadamente o direito internacional dos direitos humanos, a Convenção de Istambul e o Terceiro Plano de Ação em matéria de Igualdade de Género, e em consonância com os princípios da União que presidem à sua ação externa e em conformidade com o artigo 21.º do TUE.

Alteração 67

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 4-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-B. A Comissão assegura um equilíbrio justo entre os objetivos de financiamento e apresenta ao Parlamento Europeu um relatório anual em que se detalham os montantes totais específicos para cada um desses objetivos.

Alteração 68

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 2 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

	É prestada assistência ao abrigo dos programas indicativos plurianuais plurinacionais, regionais ou transregionais independentemente do consentimento do governo e de outras autoridades públicas dos países terceiros em causa, sempre que esses programas abranjam todos os pilares que:
	i) Promovem os direitos humanos, a democracia e o Estado de direito;
	ii) Apoiam a sociedade civil independente e capacitam os seus intervenientes nos países parceiros;
	iii) Promovem a paz, a estabilidade e a prevenção de conflitos;
	iv) Promovem a igualdade de género e os direitos das mulheres, incluindo os direitos atinentes à saúde sexual e reprodutiva.

Alteração 69

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão consulta outros doadores e intervenientes, incluindo as autoridades locais e representantes da sociedade civil e do setor privado, ***sempre que pertinente***.	A Comissão consulta ***o Parlamento Europeu e o Conselho, bem como*** outros doadores e intervenientes, incluindo as autoridades locais e representantes da sociedade civil e do setor privado, ***aquando da programação e da reprogramação***.

Alteração 70

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 2 – parágrafo 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Ao elaborar os documentos de programação para os países e regiões parceiros que se encontram numa

	situação de crise, pós-crise ou fragilidade, a Comissão realiza uma análise de vulnerabilidade, aplicando uma abordagem sensível aos conflitos que tenha em conta as necessidades e circunstâncias específicas das regiões ou dos países parceiros em causa e da respetiva população, com especial atenção para as mulheres, as crianças e as pessoas marginalizadas; nos casos em que as regiões ou os países parceiros estejam diretamente envolvidos ou sejam afetados por uma situação de crise, pós-crise ou fragilidade, é dada especial atenção ao reforço da coordenação entre todos os intervenientes pertinentes, para facilitar a transição de uma situação de emergência para uma situação de desenvolvimento sustentável e paz estável, nomeadamente ao promover uma resposta sensível às questões de género, ao dar prioridade à prevenção de todas as formas de violência e ao promover a agenda para as mulheres, a paz e a segurança.

Alteração 71

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) As ações devem basear-se, na medida do possível, num diálogo entre a União, os Estados-Membros e os países parceiros em causa, incluindo as autoridades nacionais, regionais e locais, e com a participação da sociedade civil;	(a) As ações devem basear-se, na medida do possível, num diálogo entre a União, os Estados-Membros e os países parceiros em causa, incluindo as autoridades nacionais, regionais e locais, ***particularmente as comunidades indígenas,*** e com a participação da sociedade civil***, nomeadamente as organizações dos direitos das mulheres, as organizações de base e as organizações de defesa dos direitos das pessoas LGTBIQ+***;

Alteração 72

Proposta de regulamento

Artigo 14 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) As prioridades dos países e regiões parceiros, estabelecidas com base no diálogo referido no n.º 1, tendo igualmente em conta a estratégia e o plano nacionais ou regionais;	(a) As prioridades dos países e regiões parceiros, estabelecidas com base no diálogo referido no n.º 1, tendo igualmente em conta a estratégia e o plano nacionais ou regionais***, e as prioridades da sociedade civil***;

Alteração 73

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) A capacidade e empenho dos países e regiões parceiros em promover valores e princípios comuns e em apoiar alianças multilaterais e um sistema internacional baseado em regras;	(d) A capacidade e empenho dos países e regiões parceiros em promover valores e princípios comuns***, o Estado de direito, a democracia e os direitos humanos, incluindo a igualdade de género,*** e em apoiar alianças multilaterais e um sistema internacional baseado em regras;

Alteração 74

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os programas indicativos plurianuais podem ser revistos numa base ad hoc, em função das necessidades, com vista à sua execução eficaz, em especial em caso de alterações de fundo do quadro estratégico referido no artigo 8.º ou na sequência de uma situação de crise ou pós-crise.	2. Os programas indicativos plurianuais podem ser revistos numa base *ad hoc*, em função das necessidades, com vista à sua execução eficaz, em especial em caso de alterações de fundo do quadro estratégico referido no artigo 8.º ou na sequência de uma situação de crise ou pós-crise***, sempre em consulta com o Parlamento Europeu e o Conselho***.

Alteração 75

Proposta de regulamento

Artigo 17 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Por imperativos de urgência devidamente justificados, tais como situações de crise ou ameaças imediatas à paz, à democracia, ao Estado de direito, aos direitos humanos ou às liberdades fundamentais, a Comissão ***pode alterar*** os programas indicativos plurianuais referidos nos artigos 15.º e 16.º por meio de atos de execução imediatamente aplicáveis adotados de acordo com o procedimento referido no artigo 32.º, n.º 5.	3. Por imperativos de urgência devidamente justificados, tais como situações de crise ou ameaças imediatas à paz, à democracia, ao Estado de direito, aos direitos humanos ou às liberdades fundamentais, a Comissão ***altera*** os programas indicativos plurianuais referidos nos artigos 15.º e 16.º por meio de atos de execução imediatamente aplicáveis adotados de acordo com o procedimento referido no artigo 32.º, n.º 5. ***A Comissão informa o Parlamento Europeu e o Conselho de tais alterações.***

Alteração 76

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A Comissão adota planos de ação anuais ou plurianuais e medidas. As medidas podem assumir a forma de medidas individuais, medidas especiais, medidas de apoio ou medidas de assistência de caráter excecional. Os planos de ação e as medidas têm em conta o contexto específico e indicam, para cada ação, os objetivos previstos, os resultados esperados e as atividades relevantes, os métodos de execução, bem como o orçamento e eventuais despesas de apoio.	1. A Comissão adota planos de ação anuais ou plurianuais e medidas. As medidas podem assumir a forma de medidas individuais, medidas especiais, medidas de apoio ou medidas de assistência de caráter excecional. Os planos de ação e as medidas ***asseguram uma perspetiva de género através da introdução da análise das questões do género e*** têm em conta o contexto específico e indicam, para cada ação, os objetivos previstos, os resultados esperados e as atividades relevantes, os métodos de execução, bem como o orçamento e eventuais despesas de apoio.

Alteração 77

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 5 – parágrafo 3

Texto da Comissão	*Alteração*
Em situações de crise e conflito prolongadas, a Comissão pode adotar uma segunda medida de assistência de caráter excecional com uma duração máxima de 18 meses. Em casos devidamente justificados, podem ser adotadas outras medidas quando a continuidade da ação da União for essencial e não puder ser assegurada por outros meios.	Em situações de crise e conflito prolongadas, a Comissão pode adotar uma segunda medida de assistência de caráter excecional com uma duração máxima de 18 meses. Em casos devidamente justificados, podem ser adotadas outras medidas quando a continuidade da ação da União for essencial e não puder ser assegurada por outros meios. ***O Parlamento Europeu e o Conselho são informados de tais medidas.***

Alteração 78

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Sob reserva do n.º 10 do presente artigo, a participação nos procedimentos de adjudicação de contratos, de concessão de subvenções e de atribuição de prémios está igualmente aberta a organizações internacionais.	4. Sob reserva do n.º 10 do presente artigo, a participação nos procedimentos de adjudicação de contratos, de concessão de subvenções e de atribuição de prémios está igualmente aberta a organizações internacionais ***e a organizações locais da sociedade civil***.

Alteração 79

Proposta de regulamento
Artigo 21 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Atividades excluídas	***Observância e acompanhamento dos direitos humanos***

Alteração 80

Proposta de regulamento
Artigo 21 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*

O financiamento da União ao abrigo do Instrumento não ***pode apoiar*** ações ou medidas que possam resultar na violação dos direitos humanos nos países parceiros.	O financiamento da União ao abrigo do Instrumento ***é executado em plena consonância com a obrigação da União de promover, proteger e garantir o respeito por todos os direitos humanos e de assegurar que*** não ***haja apoio a*** ações ou medidas que possam resultar na violação dos direitos humanos***, incluindo os direitos das mulheres e das pessoas LGBTIQ+,*** nos países parceiros***, em conformidade com o artigo 21.º do TUE***.

Alteração 81

Proposta de regulamento
Artigo 21 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	A Comissão assegura a criação de um mecanismo específico, sólido e independente com o objetivo de controlar o cumprimento do artigo 21.º, n.º 1, do TUE, designadamente no que concerne aos direitos das mulheres e das pessoas LGBTIQ+.

Alteração 82

Proposta de regulamento
Artigo 21 – parágrafo 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Esse mecanismo apresenta relatórios anuais ao Parlamento Europeu e ao Conselho, bem como relatórios específicos por país, mediante pedido. Enceta ainda um diálogo semestral com o Parlamento Europeu.

Alteração 83

Proposta de regulamento
Artigo 21 – parágrafo 1-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	O mecanismo tem competência para propor a suspensão das atividades caso as atividades direta ou indiretamente financiadas pela UE contribuam para uma violação das obrigações previstas no artigo 21.º, n.º 1. A Comissão informa o Parlamento Europeu e o Conselho de tal proposta.

Alteração 84

Proposta de regulamento
Artigo 23 – n.º 4 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Subvenções de valor reduzido concedidas a defensores dos direitos humanos para financiar ações de proteção e necessidades urgentes, inclusive através de mecanismos de proteção dos defensores dos direitos humanos em risco, bem como a mediadores e outros intervenientes da sociedade civil que participem no diálogo sobre crises e conflitos armados, na resolução de conflitos, na reconciliação e na consolidação da paz, se for o caso sem necessidade de cofinanciamento;	(a) Subvenções de valor reduzido concedidas a defensores dos direitos humanos***, designadamente aos defensores dos direitos humanos das mulheres e das pessoas LGBTIQ+*** para financiar ações de proteção e necessidades urgentes, inclusive através de mecanismos de proteção dos defensores dos direitos humanos em risco, bem como a mediadores e outros intervenientes da sociedade civil que participem no diálogo sobre crises e conflitos armados, na resolução de conflitos, na reconciliação e na consolidação da paz, se for o caso sem necessidade de cofinanciamento;

Alteração 85

Proposta de regulamento
Artigo 23 – n.º 4 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Subvenções, se for o caso sem necessidade de cofinanciamento, destinadas a financiar ações em condições extremamente difíceis, em que a publicação de um convite à apresentação de propostas seria inadequada, incluindo	(b) Subvenções, se for o caso sem necessidade de cofinanciamento, destinadas a financiar ações em condições extremamente difíceis, em que a publicação de um convite à apresentação de propostas seria inadequada, incluindo

situações em que existem graves deficiências em matéria de liberdades fundamentais, incluindo violações dos direitos humanos, ameaças às instituições democráticas ou um agravamento das crises ou dos conflitos armados, em que a segurança das pessoas se encontra mais ameaçada ou em que as organizações e os defensores dos direitos humanos, os mediadores e outros intervenientes da sociedade civil que participem no diálogo sobre crises e conflitos armados, na reconciliação e na consolidação da paz atuam em condições extremamente difíceis; essas subvenções não podem exceder o montante de 1 000 000 EUR e a sua duração não pode exceder 18 meses, que podem ser prorrogados por um novo período de 12 meses caso surjam obstáculos objetivos e imprevistos à sua execução;	situações em que existem graves deficiências em matéria de liberdades fundamentais, incluindo violações dos direitos humanos, ameaças às instituições democráticas ou um agravamento das crises ou dos conflitos armados, em que a segurança das pessoas se encontra mais ameaçada ou em que as organizações e os defensores dos direitos humanos, os mediadores e outros intervenientes da sociedade civil que participem no diálogo sobre crises e conflitos armados, na reconciliação e na consolidação da paz***,*** ***com especial atenção às mulheres intervenientes,*** atuam em condições extremamente difíceis; essas subvenções não podem exceder o montante de 1 000 000 EUR e a sua duração não pode exceder 18 meses, que podem ser prorrogados por um novo período de 12 meses caso surjam obstáculos objetivos e imprevistos à sua execução;

Alteração 86

Proposta de regulamento
Artigo 23 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Nos domínios relacionados com a proteção dos direitos humanos e da democracia e o apoio aos intervenientes da sociedade civil, a União pode prestar assistência independentemente do consentimento dos governos e de outras autoridades públicas dos países parceiros em causa; essas ações devem apoiar principalmente os intervenientes da sociedade civil, tendo em conta as formas e os modos de execução referidos no n.º 4 do presente artigo.	5. Nos domínios relacionados com a proteção dos direitos humanos e da democracia e o apoio aos intervenientes da sociedade civil, a União pode prestar assistência independentemente do consentimento dos governos e de outras autoridades públicas dos países parceiros em causa; essas ações devem apoiar principalmente os intervenientes da sociedade civil, tendo em conta as formas e os modos de execução referidos no n.º 4 do presente artigo. ***O Instrumento prevê a possibilidade de utilizar regimes de reafetação das subvenções e mecanismos de coordenação para canalizar financiamento para os intervenientes de primeira linha e as organizações de base da sociedade civil, incluindo as***

	organizações de defesa dos direitos das mulheres e as organizações LGBTIQ +, mantendo simultaneamente a responsabilização e uma supervisão proporcionada.

Alteração 87

Proposta de regulamento
Artigo 23 – n.º 6 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O apoio orçamental, nomeadamente através de contratos de apoio à execução de reformas setoriais, baseia-se na apropriação nacional, na responsabilização mútua e no empenho dos países parceiros, tendo em conta ***os seus antecedentes e os progressos realizados em matéria de*** valores universais, democracia, direitos humanos e Estado de direito, e visa reforçar as parcerias entre a União e os países parceiros. Inclui o reforço do diálogo estratégico, o desenvolvimento de capacidades e a melhoria da governação, complementando os esforços dos parceiros para «cobrar mais e gastar melhor», a fim de apoiar um crescimento sustentável e inclusivo, a criação de emprego digno, inclusive para os jovens, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades, bem como de construir e consolidar democracias e sociedades pacíficas. O apoio orçamental contribui também para a igualdade de género.	O apoio orçamental, nomeadamente através de contratos de apoio à execução de reformas setoriais, baseia-se na apropriação nacional, na responsabilização mútua e no empenho dos países parceiros, tendo em conta ***o seu respeito pelos*** valores universais, ***pela*** democracia, ***pelos*** direitos humanos***, pela igualdade de género*** e ***pelo*** Estado de direito, e visa reforçar as parcerias entre a União e os países parceiros. Inclui o reforço do diálogo estratégico, o desenvolvimento de capacidades e a melhoria da governação, complementando os esforços dos parceiros para «cobrar mais e gastar melhor», a fim de apoiar um crescimento sustentável e inclusivo, a criação de emprego digno, inclusive para os jovens, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades, bem como de construir e consolidar democracias e sociedades pacíficas. O apoio orçamental contribui também para a igualdade de género.

Alteração 88

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*

1. A garantia orçamental é utilizada para garantir as operações soberanas, subsoberanas e privadas das contrapartes.	1. A garantia orçamental é utilizada para garantir as operações soberanas, subsoberanas e privadas das contrapartes. ***É dada prioridade às organizações da sociedade civil enquanto parceiros de execução. São criados mecanismos adequados para assegurar que os interesses da UE sejam prioritários na cooperação com intervenientes privados enquanto parceiros de execução.***

Alteração 89

Proposta de regulamento
Anexo II.A – ponto 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Reforçar os princípios fundamentais do processo de alargamento em consonância com o quadro da política de alargamento, incluindo a democracia, o Estado de direito, os critérios económicos, a reforma da administração pública, um sistema judicial independente e eficiente, os direitos fundamentais, a contratação pública, as estatísticas e o controlo financeiro, a justiça, a liberdade e a segurança;	b) Reforçar os princípios fundamentais do processo de alargamento em consonância com o quadro da política de alargamento, incluindo a democracia, o Estado de direito, os critérios económicos, a reforma da administração pública, um sistema judicial independente e eficiente, os direitos fundamentais, ***os direitos das mulheres, incluindo à saúde sexual e reprodutiva e direitos conexos, a igualdade de género através da emancipação económica e a aplicação efetiva do Estado de direito,*** a contratação pública, as estatísticas e o controlo financeiro, a justiça, a liberdade e a segurança;

Alteração 90

Proposta de regulamento
Anexo II.A – ponto 1 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Acelerar a convergência socioeconómica e regulamentar dos países candidatos e potenciais candidatos com a União e a sua transição para economias capazes de resistir às pressões	e) Acelerar a convergência socioeconómica e regulamentar dos países candidatos e potenciais candidatos com a União e a sua transição para economias capazes de resistir às pressões

concorrenciais do mercado único da União, em especial através do aumento dos fluxos comerciais e de investimento, de cadeias de valor resilientes e sustentáveis que proporcionem empregos dignos e da transição para uma economia digital e de IA;	concorrenciais do mercado único da União, em especial através do aumento dos fluxos comerciais e de investimento, de cadeias de valor resilientes e sustentáveis que proporcionem empregos dignos***, nomeadamente aumentando a participação das mulheres no mercado de trabalho, reduzindo as disparidades de género nos salários e nas pensões e promovendo o empreendedorismo das mulheres*** e da transição para uma economia digital e de IA ***igualitária do ponto de vista do género***;

Alteração 91

Proposta de regulamento
Anexo II.A – ponto 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
«c) Reforçar o Estado de direito, ***incluindo*** a luta e a prevenção da corrupção, e o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, nomeadamente através do combate à discriminação e da promoção da igualdade de género e dos direitos e do empoderamento das mulheres e das raparigas, bem como da ***prevenção*** e ***do combate à violência contra*** as ***mulheres e à violência doméstica***. Facilitar a cooperação judiciária, promover os direitos das crianças e os direitos e a acessibilidade das pessoas com deficiência, reforçar os direitos das vítimas da criminalidade e contribuir para o reforço da democracia e da estabilidade política;	«c) Reforçar o Estado de direito, a luta e a prevenção da corrupção, e o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, nomeadamente através do combate à discriminação ***interseccional*** e da promoção da igualdade de género e dos direitos e do empoderamento das mulheres e das raparigas, bem como da ***eliminação da violência sexual*** e ***de género em todas*** as ***suas formas, e garantir o acesso à saúde sexual e reprodutiva e direitos conexos, designadamente a contraceção a preços acessíveis, o aborto gratuito, seguro e legal e os cuidados de saúde materna***. Facilitar a cooperação judiciária, promover os direitos das crianças e os direitos e a acessibilidade das pessoas com deficiência, reforçar os direitos das vítimas da criminalidade e contribuir para o reforço da democracia e da estabilidade política;

Alteração 92

Proposta de regulamento
Anexo II.A – ponto 2 – alínea e-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	e-A) Apoiar a plena aplicação da agenda para as mulheres, a paz e a segurança, incluindo o reforço da participação e liderança plenas, equitativas e significativas das mulheres e raparigas em todas as fases do processo de paz, e em todas as instituições e processos de prevenção de conflitos, de restabelecimento da paz, de consolidação da paz e de reabilitação e reconstrução pós-conflito;

Alteração 93

Proposta de regulamento
Anexo II.A – ponto 2 – alínea m

Texto da Comissão	*Alteração*
m) Desenvolver a economia e a sociedade digitais, com especial atenção ao apoio à implantação de infraestruturas digitais seguras e fiáveis, desenvolvendo economias de dados e de IA através do apoio à criação de fábricas de IA e à configuração da IA para defender os valores democráticos e proteger a diversidade cultural, promovendo infraestruturas públicas digitais pertinentes e soluções de governação eletrónica, como quadros de identidade digital que preservem a privacidade, e reforçando a cibersegurança e as capacidades de ciberdefesa;	m) Desenvolver a economia e a sociedade digitais, com especial atenção ao apoio à implantação de infraestruturas digitais seguras e fiáveis, desenvolvendo economias de dados e de IA através do apoio à criação de fábricas de IA e à configuração da IA para defender os valores democráticos e ***os direitos das mulheres, bem como*** proteger ***a igualdade de género e*** a diversidade cultural, promovendo infraestruturas públicas digitais pertinentes e soluções de governação eletrónica, como quadros de identidade digital que preservem a privacidade, e reforçando a cibersegurança e as capacidades de ciberdefesa;

Alteração 94

Proposta de regulamento
Anexo II.A – ponto 2 – alínea p

Texto da Comissão	*Alteração*
p) Reforçar o desenvolvimento económico e social e a inclusão, com	p) Reforçar o desenvolvimento económico e social e a inclusão, com

especial atenção às mulheres, crianças ***e*** jovens, nomeadamente através da prevenção da fuga de cérebros, do apoio a comunidades vulneráveis, da promoção da igualdade, da inclusão cultural, da educação, formação, requalificação e melhoria de competências de qualidade e do apoio a políticas de emprego, direitos laborais e sistemas de proteção social eficazes;	especial atenção às mulheres, crianças***,*** jovens ***e pessoas com deficiência, bem como aqueles que estão sujeitos a discriminação interseccional***, nomeadamente através da prevenção da fuga de cérebros, do apoio a comunidades vulneráveis, da promoção ***da não discriminação e*** da igualdade***, incluindo a igualdade de género***, da inclusão cultural, da educação, formação, requalificação e melhoria de competências de qualidade e do apoio a políticas de emprego, direitos laborais e sistemas de proteção social eficazes;

Alteração 95

Proposta de regulamento
Anexo II.A – ponto 2 – alínea s

Texto da Comissão	*Alteração*
s) Capacitar a sociedade civil e reforçar a sua capacidade para acompanhar a execução de reformas, apoiar a criação de um ambiente propício às organizações da sociedade civil, promover e reforçar o pluralismo, a independência e o profissionalismo de meios de comunicação social livres e independentes, bem como reforçar a literacia digital e mediática;	s) Capacitar a sociedade civil e reforçar a sua capacidade para acompanhar a execução de reformas, apoiar a criação de um ambiente propício às organizações da sociedade civil, ***nomeadamente as organizações lideradas por mulheres e as que defendem os direitos das mulheres,*** promover e reforçar o pluralismo, a independência e o profissionalismo de meios de comunicação social livres e independentes, bem como reforçar a literacia digital e mediática;

Alteração 96

Proposta de regulamento
Anexo II.A – ponto 3 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Apoiar a recuperação, a reconstrução e a modernização da Ucrânia, em consonância com a sua trajetória de adesão, abordando as consequências sociais, económicas, de segurança e	b) Apoiar a recuperação, a reconstrução e a modernização da Ucrânia, em consonância com a sua trajetória de adesão, abordando as consequências sociais, económicas, de segurança e

ambientais da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e contribuindo para a reconstrução de infraestruturas vitais, incluindo infraestruturas energéticas, de transportes e digitais, de modo a contribuir para a coesão social, a resiliência e a recuperação, após a guerra, de uma sociedade ucraniana livre e culturalmente dinâmica, nomeadamente através do apoio à cultura e ao património cultural e da criação de condições sociais e económicas para que as pessoas deslocadas internamente e as pessoas sob proteção temporária regressem à Ucrânia assim que as condições o permitam, bem como da reintegração dos veteranos de guerra***;***	ambientais da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia***, bem como as consequências sobre a desigualdade,*** e contribuindo para a reconstrução de infraestruturas vitais, incluindo ***o acesso aos serviços de saúde sexual e reprodutiva e direitos conexos, designadamente*** infraestruturas energéticas, de transportes e digitais, ***e reforçando a igualdade de género e os direitos das mulheres ao acelerar reformas e instituições sensíveis às questões de género a fim de se alinharem com os requisitos da UE em matéria de igualdade de género,*** de modo a contribuir para a coesão social, a resiliência e a recuperação, após a guerra, de uma sociedade ucraniana livre e culturalmente dinâmica, nomeadamente através do apoio à cultura e ao património cultural e da criação de condições sociais e económicas para que as pessoas deslocadas internamente e as pessoas sob proteção temporária regressem à Ucrânia assim que as condições o permitam, bem como da reintegração dos veteranos de guerra***.***

Alteração 97

Proposta de regulamento
Anexo II.A – ponto 3 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Apoiar os esforços de responsabilização no contexto da guerra de agressão da Rússia, incluindo a assistência à investigação e à ação penal contra crimes internacionais cometidos na Ucrânia e contra a Ucrânia, nomeadamente em relação ao crime de agressão, bem como à justiça transicional e aos mecanismos de responsabilização, incluindo o Tribunal Especial para o crime de agressão contra a Ucrânia.	c) Apoiar os esforços de responsabilização no contexto da guerra de agressão da Rússia, incluindo a assistência à investigação e à ação penal contra crimes internacionais cometidos na Ucrânia e contra a Ucrânia ***e o povo ucraniano, incluindo violência sexual relacionada com o conflito***, nomeadamente em relação ao crime de agressão, bem como à justiça transicional e aos mecanismos de responsabilização, incluindo o Tribunal Especial para o crime de agressão contra a Ucrânia.

Alteração 98

Proposta de regulamento
Anexo II.B – ponto 2 – alínea a-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-A) Apoiar a plena aplicação da agenda para as mulheres, a paz e a segurança, incluindo o reforço da participação e liderança plenas, equitativas e significativas das mulheres e raparigas em todas as fases do processo de paz, e em todas as instituições e processos de prevenção de conflitos, de restabelecimento da paz, de consolidação da paz e de reabilitação e reconstrução pós-conflito;

Alteração 99

Proposta de regulamento
Anexo II.B – ponto 2 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Apoiar a segurança em domínios de interesse comum, como a segurança da saúde, a segurança marítima, a luta contra o terrorismo e a criminalidade organizada, a cibersegurança e o reforço das capacidades cibernéticas;	d) Apoiar a segurança em domínios de interesse comum, como a segurança da saúde, ***incluindo o acesso seguro a serviços de saúde sexual e reprodutiva e direitos conexos,*** a segurança marítima, a luta contra o terrorismo e a criminalidade organizada, a cibersegurança e o reforço das capacidades cibernéticas;

Alteração 100

Proposta de regulamento
Anexo II.B – ponto 3 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) Promover e proteger a democracia, o Estado de direito, os direitos humanos, a boa governação, o desenvolvimento humano e as relações interpessoais	(3) Promover e proteger a democracia, o Estado de direito, os direitos humanos, ***os direitos das mulheres,*** a boa governação***, a igualdade de género***, o desenvolvimento humano e as relações interpessoais

Alteração 101

Proposta de regulamento
Anexo II.B – ponto 3 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Salvaguardar o espaço da sociedade civil, dos intervenientes cívicos e não estatais e dos meios de comunicação social independentes***; apoiar*** a ***luta contra*** a ***manipulação da informação*** e a ***ingerência por parte de agentes estrangeiros e apoiar as capacidades locais*** e ***regionais*** em ***matéria*** de ***proteção dos direitos humanos***, ***incluindo as instituições nacionais*** de ***defesa dos direitos humanos***;	b) ***Reforçar e*** salvaguardar o espaço da sociedade civil, dos intervenientes cívicos e não estatais e dos meios de comunicação social independentes***,*** ***proteger*** a ***segurança e*** a ***independência profissional dos jornalistas*** e ***garantir*** a ***participação equitativa das jornalistas e a sua proteção contra a violência*** e ***o assédio de género, tanto*** em ***linha como fora*** de ***linha; apoiar a luta contra a manipulação da informação***, ***a ingerência e a desinformação de género direcionada por parte*** de ***agentes estrangeiros, tal como acima definido***;

Alteração 102

Proposta de regulamento
Anexo II.B – ponto 3 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) Apoiar os defensores dos direitos humanos, incluindo os defensores dos direitos das mulheres e as organizações de base que promovem a igualdade de género e os direitos das pessoas LGBTIQ+, bem como as capacidades locais e regionais em matéria de proteção dos direitos humanos, incluindo as instituições nacionais de defesa dos direitos humanos;

Alteração 103

Proposta de regulamento
Anexo II.B – ponto 3 – alínea b-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-B) Apoiar as organizações de defesa dos direitos das mulheres como motores fundamentais da igualdade de género, do desenvolvimento sustentável, da redução da pobreza, e da paz e segurança;

Alteração 104

Proposta de regulamento
Anexo II.B – ponto 3 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Proteger e promover os direitos humanos, a igualdade de género, os direitos das crianças, os direitos das pessoas com deficiência e ***a luta*** contra o trabalho infantil e a discriminação por qualquer motivo;	c) Proteger e promover os direitos humanos, ***os direitos das mulheres,*** a igualdade de género, ***a saúde sexual e reprodutiva e direitos conexos,*** os direitos das crianças, os direitos das pessoas com deficiência***, das pessoas de origens raciais*** e ***étnicas subrepresentadas e das pessoas LGBTIQ+, bem como os direitos dos povos indígenas, tal como estabelecidos na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP); lutar*** contra o trabalho infantil e ***todas as formas de violência de género,*** a discriminação por qualquer motivo ***e em todas as suas formas, incluindo a discriminação múltipla e interseccional, e promover o princípio da igualdade e da não discriminação***;

Alteração 105

Proposta de regulamento
Anexo II.B – ponto 3 – alínea c-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-A) Reforçar o respeito pelos direitos humanos, pelo direito internacional e pelo direito humanitário, prestando especial atenção à proteção dos mais vulneráveis;

Alteração 106

Proposta de regulamento
Anexo II.B – ponto 3 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Melhorar a qualidade e a pertinência da educação, da saúde e do acesso aos produtos de saúde e aos sistemas de proteção social; promover a cobertura universal de saúde;	d) Melhorar a qualidade e a pertinência da educação, da saúde e do acesso aos produtos de saúde***, incluindo o acesso seguro a produtos*** e ***serviços de saúde sexual e reprodutiva e direitos conexos, bem como*** aos sistemas de proteção social; promover a cobertura universal de saúde;

Alteração 107

Proposta de regulamento
Anexo II.B – ponto 4 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Promover a transição digital para desbloquear oportunidades sociais e económicas, tanto no setor privado como no setor público. Promover infraestruturas digitais seguras e fiáveis para apoiar a evolução futura dos principais setores económicos e críticos. Desenvolver economias de dados e de IA, incluindo através do apoio a ecossistemas de inovação no domínio da IA. Apoiar ações destinadas a colmatar o fosso digital e a assegurar soluções de conectividade digital acessíveis, a preços comportáveis, inclusivas e seguras;	e) Promover a transição digital ***de forma inclusiva*** para desbloquear oportunidades sociais e económicas, tanto no setor privado como no setor público. Promover infraestruturas digitais seguras e fiáveis para apoiar a evolução futura dos principais setores económicos e críticos. Desenvolver economias de dados e de IA, incluindo através do apoio a ecossistemas de inovação no domínio da IA. Apoiar ações destinadas a colmatar o fosso digital***, nomeadamente para reduzir as disparidades de género,*** e a assegurar soluções de conectividade digital acessíveis, a preços comportáveis, inclusivas e seguras;

Alteração 108

Proposta de regulamento
Anexo II.C – ponto 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*

a) Apoiar infraestruturas e uma conectividade sustentáveis, seguras, protegidas e resilientes, incluindo o reforço de transportes rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos sustentáveis e seguros e a promoção de uma mobilidade inteligente, inclusiva e sustentável, bem como da adoção de combustíveis sustentáveis para os transportes;	a) Apoiar infraestruturas e uma conectividade sustentáveis, seguras, protegidas***, inclusivas*** e resilientes, incluindo o reforço de transportes rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos sustentáveis e seguros e a promoção de uma mobilidade inteligente, inclusiva e sustentável, bem como da adoção de combustíveis sustentáveis para os transportes;

Alteração 109

Proposta de regulamento
Anexo II.C – ponto 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Reforçar a economia digital e espacial, apoiar ações para colmatar o fosso digital, promover infraestruturas digitais seguras e fiáveis, promover uma governação digital centrada no ser humano, incluindo o desenvolvimento de sistemas modernos de gestão e proteção de dados para fluxos de dados seguros, bem como desenvolver economias de dados e de IA, nomeadamente através do apoio a ecossistemas de inovação no domínio da IA; apoiar a cibersegurança e o reforço das capacidades cibernéticas;	b) Reforçar a economia digital e espacial, apoiar ações para colmatar o fosso digital, ***nomeadamente para reduzir as disparidades de género e assegurar soluções de conectividade digital acessíveis, a preços comportáveis, inclusivas e seguras,*** promover infraestruturas digitais seguras e fiáveis, promover uma governação digital centrada no ser humano, incluindo o desenvolvimento de sistemas modernos de gestão e proteção de dados para fluxos de dados seguros, bem como desenvolver economias de dados e de IA, nomeadamente através do apoio a ecossistemas de inovação no domínio da IA; apoiar a cibersegurança e o reforço das capacidades cibernéticas;

Alteração 110

Proposta de regulamento
Anexo II.C – ponto 1 – alínea h

Texto da Comissão	*Alteração*

h) Promover o desenvolvimento de competências e empregos dignos, bem como a investigação e a inovação;	h) Promover o desenvolvimento de competências e empregos dignos, ***eliminar as disparidades de género nos salários e nas pensões ,*** bem como ***fomentar*** a investigação e a inovação;

Alteração 111

Proposta de regulamento
Anexo II.C – ponto 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Apoiar a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, a preparação para catástrofes e a redução dos riscos, prestando especial atenção aos países mais vulneráveis, como os países menos desenvolvidos e os pequenos Estados insulares em desenvolvimento;	a) Apoiar a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, a preparação para catástrofes e a redução dos riscos, prestando especial atenção aos países mais vulneráveis, como os países menos desenvolvidos e os pequenos Estados insulares em desenvolvimento***, e prestar especial atenção às necessidades específicas de todas as mulheres e das pessoas em situações de vulnerabilidade***;

Alteração 112

Proposta de regulamento
Anexo II.C – ponto 4 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) Promover o desenvolvimento humano e a igualdade de género	(4) Promover o desenvolvimento humano***, os direitos das mulheres*** e a igualdade de género

Alteração 113

Proposta de regulamento
Anexo II.C – ponto 4 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Apoiar um maior acesso e uma melhor qualidade da educação, dos serviços de saúde e dos produtos de saúde, apoiar a segurança alimentar e nutricional e	a) Apoiar um maior acesso e uma melhor qualidade da educação ***para todas as pessoas, incluindo a melhoria do acesso das raparigas à educação***, dos

promover o acesso a serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos resilientes às alterações climáticas e seguros;	serviços de saúde e dos produtos de saúde***, através do reforço dos sistemas de serviços públicos e de outros intervenientes, do apoio ao reforço dos sistemas de saúde, da conquista da cobertura universal de saúde e da promoção da saúde sexual e reprodutiva e direitos conexos***, apoiar a segurança alimentar e nutricional e promover o acesso a serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos resilientes às alterações climáticas e seguros;

Alteração 114

Proposta de regulamento
Anexo II.C – ponto 4 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Promover a igualdade de género e os direitos ***e o empoderamento*** das mulheres e das raparigas, ***prevenir e combater a*** violência ***contra as mulheres e*** a violência doméstica, ***proteger os direitos das pessoas com deficiência***, ***dos jovens e das crianças*** e ***combater o trabalho infantil***;	c) Promover a igualdade de género e os direitos das mulheres e das raparigas, ***eliminar todas as formas de*** violência ***de género, incluindo práticas prejudiciais como*** a violência doméstica, ***o casamento infantil, precoce e forçado e a mutilação genital feminina***, ***e garantir o acesso à saúde sexual*** e ***reprodutiva e direitos conexos***;

Alteração 115

Proposta de regulamento
Anexo II.C – ponto 4 – alínea c-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-A) Promover e proteger os direitos das pessoas com deficiência;

Alteração 116

Proposta de regulamento
Anexo II.C – ponto 4 – alínea c-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-B) Promover e proteger os direitos dos jovens e das crianças, combater o trabalho infantil e fomentar o empoderamento dos jovens em todos os domínios de intervenção e processos institucionais;

Alteração 117

Proposta de regulamento
Anexo II.C – ponto 4 – alínea d-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	d-A) Apoiar o empoderamento económico das mulheres e a plena realização dos seus direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente através da melhoria do acesso das mulheres aos recursos económicos, à propriedade fundiária, aos serviços financeiros e ao trabalho digno, apoiando as mulheres empresárias e as PME lideradas por mulheres, bem como a participação das mulheres na tomada de decisões económicas;

Alteração 118

Proposta de regulamento
Anexo II.C – ponto 5 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Reforçar o respeito pelos direitos humanos e pelo direito ***internacional***, prestando especial atenção à proteção ***dos mais vulneráveis***;	c) Reforçar o respeito pelos direitos humanos***, pelo direito internacional*** e pelo direito ***humanitário***, prestando especial atenção ***às necessidades específicas e*** à proteção ***das mulheres, das crianças e das pessoas em situações de vulnerabilidade***;

Alteração 119

Proposta de regulamento

Anexo II.C – ponto 5 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Promover o ***respeito pelos princípios*** da igualdade e da não discriminação**.**	d) ***Combater a discriminação sob todas as suas formas, e*** promover o ***princípio*** da igualdade e da não discriminação***, em especial no que se refere à*** igualdade ***de género, aos direitos*** e ***ao empoderamento das mulheres e das raparigas, aos direitos*** da ***criança, das pessoas com deficiência, das pessoas pertencentes a minorias e das pessoas LGBTIQ+, bem como aos direitos dos povos indígenas, tal como estabelecidos na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP);***

Alteração 120

Proposta de regulamento
Anexo II.C – ponto 6 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Apoiar a paz, a estabilidade, a mediação e a prevenção de conflitos;	b) Apoiar a paz, a estabilidade, a mediação e a prevenção de conflitos***, bem como executar a agenda para as mulheres, a paz e a segurança, incluindo o reforço da participação e liderança plenas, equitativas e significativas das mulheres e raparigas em todas as fases de um processo de paz, na prevenção e resolução de conflitos e nos processos de recuperação e reconstrução***;

Alteração 121

Proposta de regulamento
Anexo II.B – ponto 7 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Assegurar o compromisso com a sociedade civil, as autoridades locais e o setor privado e reforçar as instituições	e) Assegurar o compromisso ***significativo*** com a sociedade civil, ***incluindo as organizações de defesa dos***

estatais e locais e a eficácia das suas operações, em conformidade com o respetivo mandato;	***direitos das mulheres e dos direitos das pessoas LGBTIQ+ e as organizações de base como forças motrizes da igualdade de género, do desenvolvimento sustentável, da redução da pobreza, da paz e da segurança, e com*** as autoridades locais e o setor privado e reforçar as instituições estatais e locais e a eficácia das suas operações, em conformidade com o respetivo mandato;

Alteração 122

Proposta de regulamento
Anexo II.D – ponto 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Apoiar infraestruturas e uma conectividade dos transportes sustentáveis, seguras, protegidas e resilientes, incluindo os transportes rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos, e a promoção de uma mobilidade inteligente e sustentável, bem como da adoção de combustíveis sustentáveis para os transportes;	a) Apoiar infraestruturas e uma conectividade dos transportes sustentáveis, seguras, protegidas***, inclusivas*** e resilientes, incluindo os transportes rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos, e a promoção de uma mobilidade inteligente e sustentável, bem como da adoção de combustíveis sustentáveis para os transportes;

Alteração 123

Proposta de regulamento
Anexo II.D – ponto 1 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Promover uma economia digital e espacial segura, apoiar ações para colmatar o fosso digital, promover infraestruturas digitais seguras e fiáveis e promover uma governação digital centrada no ser humano, incluindo o desenvolvimento de sistemas modernos de gestão e proteção de dados para fluxos de dados seguros;	e) Promover uma economia digital e espacial segura, apoiar ações para colmatar o fosso digital ***em matéria de género para garantir soluções de conectividade acessíveis, a preços comportáveis, inclusivas e seguras***, promover infraestruturas digitais seguras e fiáveis e promover uma governação digital centrada no ser humano, incluindo o desenvolvimento de sistemas modernos de

gestão e proteção de dados para fluxos de dados seguros;

Alteração 124

Proposta de regulamento
Anexo II.D – ponto 1 – alínea i-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	i-A) Apoiar o empoderamento económico das mulheres e a plena realização dos seus direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente através da melhoria do acesso das mulheres aos recursos económicos, à propriedade fundiária, aos serviços financeiros e ao trabalho digno, apoiando as mulheres empresárias e as PME lideradas por mulheres, bem como a participação das mulheres na tomada de decisões económicas;

Alteração 125

Proposta de regulamento
Anexo II.D – ponto 3 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) Promover o desenvolvimento humano e a igualdade de género	(3) Promover o desenvolvimento humano***, os direitos das mulheres*** e a igualdade de género

Alteração 126

Proposta de regulamento
Anexo II.D – ponto 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Apoiar o acesso à educação, aos serviços de saúde, a produtos de saúde e à nutrição, bem como a melhoria da sua qualidade;	a) Apoiar o acesso à educação, aos serviços de saúde, a produtos de saúde***, incluindo serviços e produtos de saúde sexual e reprodutiva e direitos conexos,*** e

à nutrição, bem como a melhoria da sua qualidade;

Alteração 127

Proposta de regulamento
Anexo II.D – ponto 3 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Promover a igualdade de género e os direitos e o empoderamento das mulheres e das raparigas, ***proteger os direitos das pessoas com deficiência*** e ***das crianças e combater*** o ***trabalho infantil***, ***bem como prevenir*** e ***combater a violência contra as mulheres*** e ***a violência doméstica;***	c) Promover a igualdade de género e os direitos e o empoderamento das mulheres e das raparigas, ***eliminar todas as formas de violência de género*** e ***sexual, incluindo práticas prejudiciais como*** o ***casamento precoce***, ***forçado e infantil*** e ***a mutilação genital feminina, e garantir o acesso à saúde sexual*** e ***reprodutiva e direitos conexos.***

Alteração 128

Proposta de regulamento
Anexo II.D – ponto 3 – alínea c-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-A) Promover e proteger os direitos das pessoas com deficiência;

Alteração 129

Proposta de regulamento
Anexo II.D – ponto 3 – alínea c-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-B) Promover e proteger os direitos dos jovens e das crianças, combater o trabalho infantil e fomentar o empoderamento dos jovens em todos os domínios de intervenção e processos institucionais;

Alteração 130

Proposta de regulamento
Anexo II.D – ponto 5 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Promover e proteger a democracia, o Estado de direito, os direitos humanos e a boa governação	(5) Promover e proteger a democracia, ***os direitos das mulheres,*** o Estado de direito, os direitos humanos e a boa governação

Alteração 131

Proposta de regulamento
Anexo II.D – ponto 5 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Apoiar a democracia, o Estado de direito, a boa governação, a transparência e a responsabilização, a proteção do espaço cívico, a prevenção da corrupção e da impunidade e o combate às mesmas, bem como sistemas judiciais independentes, responsáveis e eficientes;	a) Apoiar a democracia, ***os direitos das mulheres,*** o Estado de direito, a boa governação, a transparência e a responsabilização, a proteção do espaço cívico, a prevenção da corrupção e da impunidade e o combate às mesmas, bem como sistemas judiciais independentes, responsáveis e eficientes;

Alteração 132

Proposta de regulamento
Anexo II.D – ponto 5 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Apoiar e assegurar ***o*** compromisso com as organizações da sociedade civil, garantindo a liberdade dos meios de comunicação social e a capacitação dos jovens em todos os domínios de intervenção e processos institucionais;	b) Apoiar e assegurar o compromisso ***significativo*** com as organizações da sociedade civil***, incluindo as organizações de defesa dos direitos das mulheres e dos direitos das pessoas LGBTIQ+ e as organizações de base***, garantindo a liberdade dos meios de comunicação social e a capacitação dos jovens em todos os domínios de intervenção e processos institucionais;

Alteração 133

Proposta de regulamento
Anexo II.D – ponto 6 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Apoiar a paz, a estabilidade, a mediação e a prevenção de conflitos;	b) Apoiar a paz, a estabilidade, a mediação e a prevenção de conflitos***, incluindo a plena execução da agenda para as mulheres, a paz e a segurança, incluindo o reforço da participação e liderança plenas, equitativas e significativas das mulheres e raparigas em todas as fases de um processo de paz, na prevenção e resolução de conflitos e nos processos de recuperação e reconstrução***;

Alteração 134

Proposta de regulamento
Anexo II.D – ponto 7 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Assegurar o compromisso com a sociedade civil, as autoridades locais e o setor privado e reforçar as instituições estatais e locais e a eficácia das suas operações, em conformidade com o respetivo mandato;	e) Assegurar o compromisso ***significativo*** com a sociedade civil, ***incluindo as organizações de defesa dos direitos das mulheres e dos direitos das pessoas LGBTIQ+ e as organizações de base como forças motrizes da igualdade de género, do desenvolvimento sustentável, da redução da pobreza, da paz e da segurança, e com*** as autoridades locais e o setor privado e reforçar as instituições estatais e locais e a eficácia das suas operações, em conformidade com o respetivo mandato;

Alteração 135

Proposta de regulamento
Anexo II.E – ponto 3 – alínea e-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	e-A) Apoiar a plena execução da agenda para as mulheres, a paz e a

	segurança, incluindo o reforço da participação e liderança plenas, equitativas e significativas das mulheres e raparigas em todas as fases de um processo de paz, na prevenção e resolução de conflitos e nos processos de recuperação e reconstrução.

Alteração 136

Proposta de regulamento
Anexo II.E – ponto 4 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) Promover os direitos humanos, o desenvolvimento humano, a democracia e o Estado de direito	(4) Promover os direitos humanos, ***os direitos das mulheres,*** o desenvolvimento humano***, a igualdade de género***, a democracia e o Estado de direito

Alteração 137

Proposta de regulamento
Anexo II.E – ponto 4 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Promover a igualdade de género e os direitos ***e*** o empoderamento das mulheres e das raparigas, ***prevenir e combater a violência contra as mulheres*** e ***a violência doméstica***, ***bem como promover o empoderamento dos jovens em todos os domínios de intervenção*** e ***processos institucionais;***	b) Promover a igualdade de género e os direitos ***das mulheres,*** o empoderamento das mulheres e das raparigas, ***eliminar todas as formas de violência sexual*** e ***de género***, ***incluindo práticas prejudiciais, e garantir o acesso à saúde sexual e reprodutiva*** e ***direitos conexos.***

Alteração 138

Proposta de regulamento
Anexo II.E – ponto 4 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) Promover e proteger os direitos dos jovens e das crianças e fomentar o empoderamento dos jovens em todos os

	domínios de intervenção e processos institucionais;

Alteração 139

Proposta de regulamento
Anexo II.E – ponto 4 – alínea b-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-B) Promover e proteger os direitos das pessoas com deficiência;

Alteração 140

Proposta de regulamento
Anexo II.E – ponto 4 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Salvaguardar o espaço da sociedade civil e apoiar a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social;	c) ***Reforçar e*** salvaguardar o espaço da sociedade civil***, incluindo as organizações de defesa dos direitos das mulheres e dos direitos das pessoas LGBTIQ+ e as organizações de base,*** e apoiar a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social;

Alteração 141

Proposta de regulamento
Anexo II.E – ponto 4 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Apoiar um maior acesso e uma melhor qualidade da educação, dos serviços de saúde e dos produtos de saúde e apoiar a segurança alimentar e nutricional, bem como o acesso a um abastecimento de água e eficiência hídrica seguros e resilientes às alterações climáticas, bem como a saneamento, incluindo todos os serviços em matéria de resíduos, a proteção dos direitos das	d) Apoiar um maior acesso e uma melhor qualidade da educação, dos serviços de saúde e dos produtos de saúde***, incluindo serviços e produtos de saúde sexual e reprodutiva e direitos conexos,*** e apoiar a segurança alimentar e nutricional, bem como o acesso a um abastecimento de água e eficiência hídrica seguros e resilientes às alterações climáticas, bem como a saneamento, incluindo todos os serviços em matéria de resíduos, a proteção

pessoas com deficiência e das crianças e a luta contra o trabalho infantil;	dos direitos das pessoas com deficiência e das crianças e a luta contra o trabalho infantil;

Alteração 142

Proposta de regulamento
Anexo II.E – ponto 5 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Assegurar o compromisso com a sociedade civil, as autoridades locais e o setor privado e reforçar as instituições estatais e locais e a eficácia das suas operações, em conformidade com o respetivo mandato;	f) Assegurar o compromisso ***significativo*** com a sociedade civil, ***incluindo as organizações de defesa dos direitos das mulheres e dos direitos das pessoas LGBTIQ+ e as organizações de base como forças motrizes da igualdade de género, do desenvolvimento sustentável, da redução da pobreza, da paz e da segurança,*** as autoridades locais e o setor privado e reforçar as instituições estatais e locais e a eficácia das suas operações, em conformidade com o respetivo mandato;

Alteração 143

Proposta de regulamento
Anexo II.F – ponto 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) Apoiar o desenvolvimento humano	(1) Apoiar o desenvolvimento humano ***e a igualdade de género***

Alteração 144

Proposta de regulamento
Anexo II.F – ponto 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Apoiar uma educação e competências inclusivas, equitativas e de qualidade, nomeadamente através de iniciativas e investigação a nível mundial;	b) Apoiar uma educação e competências inclusivas, equitativas e de qualidade, nomeadamente através de iniciativas e investigação a nível mundial**,**

	prestando especial atenção à redução das disparidades de género no acesso ao ensino e à formação profissional nos domínios da ciência, da tecnologia, da engenharia e da matemática (CTEM);

Alteração 145

Proposta de regulamento
Anexo II.F – ponto 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Promover a igualdade de género e ***o empoderamento*** das mulheres e raparigas e combater as desigualdades;	c) Promover a igualdade de género e ***proteger os direitos*** das mulheres e ***das*** raparigas***, nomeadamente através do reforço da participação económica das mulheres, do acesso ao financiamento, do empreendedorismo*** e ***da liderança,*** combater as desigualdades ***e garantir um acesso seguro à saúde sexual e reprodutiva e direitos conexos***;

Alteração 146

Proposta de regulamento
Anexo II.F – ponto 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Acelerar a implantação de uma conectividade digital acessível, a preços comportáveis, inclusiva, sustentável, segura e protegida, incluindo a conectividade por satélite, e promover uma economia digital segura e centrada no ser humano e uma governação global;	c) Acelerar a implantação de uma conectividade digital acessível, a preços comportáveis, inclusiva, sustentável, segura e protegida, incluindo a conectividade por satélite, ***medidas para colmatar o fosso digital entre géneros*** e promover uma economia digital segura***, inclusiva,*** e centrada no ser humano e uma governação global;

Alteração 147

Proposta de regulamento
Anexo II.F – ponto 3 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) Promover e proteger a democracia, os direitos humanos e o Estado de direito	(3) Promover e proteger a democracia, os direitos humanos***, os direitos das mulheres*** e o Estado de direito

Alteração 148

Proposta de regulamento
Anexo II.F – ponto 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Defender os direitos humanos e as liberdades fundamentais, ***promovendo*** os princípios da igualdade e da não discriminação, ***protegendo*** e ***reforçando*** um espaço cívico propício, nomeadamente através da capacitação dos defensores dos direitos humanos e das suas redes em todo o mundo;	a) Defender os direitos humanos***, os direitos das mulheres*** e as liberdades fundamentais, ***combater todas as formas de discriminação, e promover*** os princípios ***da igualdade,*** da igualdade ***de género*** e da não discriminação, ***em especial no que se refere à igualdade de género, aos direitos e ao empoderamento das mulheres*** e ***das raparigas, aos direitos da criança, das pessoas com deficiência, das pessoas pertencentes a minorias e das pessoas LGBTIQ+, bem como aos direitos dos povos indígenas, tal como estabelecidos na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP); erradicar a violência contra as pessoas em razão da sua orientação sexual, género, identidade e expressão de género; proteger e reforçar*** um espaço cívico propício, nomeadamente através da capacitação dos defensores dos direitos humanos***, incluindo defensores dos direitos das mulheres e das pessoas LGBTIQ+,*** e das suas redes em todo o mundo***, e apoiar os mecanismos de proteção***;

Alteração 149

Proposta de regulamento
Anexo II.F – ponto 3 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*

c) Fazer face às ameaças à democracia, incluindo a manipulação da informação, a ingerência ***e*** a desinformação ***por parte*** de ***agentes estrangeiros***, e apoiar meios de comunicação social livres e independentes;	c) Fazer face às ameaças à democracia, incluindo a manipulação da informação, a ingerência***, a desinformação, incluindo*** a desinformação ***de género como definida acima, as ameaças híbridas, bem como as tentativas*** de ***minar os direitos das mulheres e das raparigas e a igualdade de género***, e apoiar meios de comunicação social livres***, pluralistas*** e independentes***, protegendo em especial as jornalistas***;

Alteração 150

Proposta de regulamento
Anexo II.F – ponto 3 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Apoiar e proteger o Estado de direito e o direito ***internacional***, nomeadamente através da transparência e de mecanismos de justiça internacional e responsabilização;	d) Apoiar e proteger o Estado de direito***, o direito internacional*** e o direito ***humanitário***, nomeadamente através da transparência e de mecanismos de justiça internacional e responsabilização;

Alteração 151

Proposta de regulamento
Anexo II.F – ponto 3 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Reforçar o sistema, os processos e a arquitetura globais e multilaterais em matéria de direitos humanos.	e) Reforçar o sistema, os processos e a arquitetura globais e multilaterais em matéria de direitos humanos***, bem como apoiar a igualdade de género, os direitos das minorias e a democracia***.

Alteração 152

Proposta de regulamento
Anexo II.F – ponto 3 – alínea e-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*

	e-A) Reforçar a participação das mulheres nas instituições democráticas e na governação pública a todos os níveis, nomeadamente através da formação em liderança e do reforço das capacidades institucionais.

Alteração 153

Proposta de regulamento
Anexo II.F – ponto 4 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Apoiar a paz, a estabilidade e a prevenção de conflitos através da previsão, da análise de conflitos, de alerta precoce, da consolidação da paz, da mediação e do diálogo;	a) Apoiar a paz, a estabilidade e a prevenção de conflitos através da previsão, da análise de conflitos, de alerta precoce, da consolidação da paz ***e do papel das mulheres neste domínio***, ***bem como*** da mediação e do diálogo;

Alteração 154

Proposta de regulamento
Anexo II.F – ponto 4 – alínea a-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-A) Apoiar a plena aplicação da agenda para as mulheres, a paz e a segurança, incluindo o reforço da participação plena, equitativa e significativa e do papel de liderança das mulheres e das raparigas em todas as fases da consolidação da paz, incluindo a prevenção de conflitos, a mediação, a resolução, a recuperação e a reconstrução, reforçando simultaneamente a estabilidade, a resiliência e a governação inclusiva;

Alteração 155

Proposta de regulamento
Anexo II.F – ponto 4 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Combater as ameaças globais, incluindo as ameaças híbridas, espaciais e cibernéticas, promovendo a segurança marítima e da aviação;	b) Combater as ameaças globais, incluindo as ameaças híbridas, espaciais e cibernéticas, ***designadamente a ingerência estrangeira dirigida contra as instituições democráticas e os direitos fundamentais, nomeadamente os direitos das mulheres,*** promovendo a segurança marítima e da aviação;

Alteração 156

Proposta de regulamento
Anexo II.F – ponto 4 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Aumentar a estabilidade e a segurança através de iniciativas multilaterais contra o terrorismo, a radicalização e o extremismo violento, bem como a cooperação mundial contra o tráfico ilícito e a criminalidade organizada;	c) Aumentar a estabilidade e a segurança através de iniciativas multilaterais ***e de estratégias de prevenção orientadas para o futuro e sensíveis às questões de género, que aumentem a resiliência estrutural dos intervenientes da sociedade civil*** contra o terrorismo, a radicalização e o extremismo violento, bem como a cooperação mundial contra o tráfico ilícito e a criminalidade organizada;

Alteração 157

Proposta de regulamento
Anexo II.F – ponto 4 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Apoiar iniciativas globais para fazer face aos riscos climáticos e ambientais com um impacto potencialmente desestabilizador na paz e na segurança;	e) Apoiar iniciativas globais para fazer face aos riscos climáticos e ambientais com um impacto potencialmente desestabilizador ***no ambiente, na saúde, nas mulheres,*** na paz e na segurança;

Alteração 158

Proposta de regulamento

Anexo II.F – ponto 5 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Reforçar as capacidades institucionais e operacionais das redes e alianças de autoridades locais europeias e dos países parceiros para o desenvolvimento;	c) Reforçar as capacidades institucionais e operacionais das redes e alianças de autoridades locais europeias e dos países parceiros para o desenvolvimento***, nomeadamente através da promoção de uma governação inclusiva, do empoderamento das mulheres nas zonas rurais e montanhosas e da liderança das mulheres a nível local***;

Alteração 159

Proposta de regulamento
Anexo II.F – ponto 5 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Aumentar as capacidades e manter parcerias com organizações da sociedade civil, redes, plataformas e alianças europeias e dos países parceiros, a fim de criar um ambiente propício à participação dos cidadãos e à ação da sociedade civil, incluindo na União;	d) Aumentar as capacidades e manter parcerias com organizações da sociedade civil ***de países europeus e parceiros***, ***nomeadamente com organizações que promovam os valores democráticos, a igualdade de género, os direitos das mulheres e o Estado de direito, bem como com*** redes, plataformas e alianças europeias e dos países parceiros, a fim de criar um ambiente propício à participação dos cidadãos e à ação da sociedade civil, incluindo na União;

Alteração 160

Proposta de regulamento
Anexo II.F – ponto 5 – alínea d-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	d-A) Apoiar as organizações de defesa dos direitos das mulheres como motores fundamentais da igualdade de género, do desenvolvimento sustentável, da redução da pobreza, e da paz e segurança;

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS

Em conformidade com o artigo 8.º do anexo I do Regimento, a relatora de parecer declara ter incluído no seu parecer os contributos sobre questões relacionadas com o assunto do dossiê que recebeu, aquando da elaboração do parecer, até à sua aprovação em comissão, dos seguintes representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório[1] ou dos seguintes representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas:

1. Representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório
European Parliamentary Forum for Sexual & Reproductive Rights
Concord
Save the Children
UNICEF
UN Women
UNFPA
IPPF
Equipop
2. Representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas
Nenhum

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva da relatora de parecer.

Se as pessoas singulares forem identificadas na lista pelo nome, pela sua função ou por ambos, a relatora de parecer declara ter enviado às pessoas singulares em causa a Declaração relativa à proteção de dados n.º 484 do Parlamento Europeu (https://www.europarl.europa.eu/data-protect/index.do), que estabelece as condições aplicáveis ao tratamento dos respetivos dados pessoais e os direitos associados a esse tratamento.

[1] Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório (JO L 207 de 11.6.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2021/611/oj).

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Título	Criação do Europa Global
Referências	COM(2025)0551 – C10-0175/2025 – 2025/0227(COD)
Comissões competentes quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	AFET DEVE 23.10.2025 23.10.2025
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	FEMM 23.10.2025
Relator(a) de parecer Data de designação	Abir Al-Sahlani 15.1.2026
Exame em comissão	25.2.2026 24.3.2026
Data de aprovação	3.6.2026
Resultado da votação final	+: 25 –: 7 0: 1

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

25	+
PPE	Loucas Fourlas, Arba Kokalari, Ewa Kopacz, Elżbieta Katarzyna Łukacijewska, Eleonora Meleti, Mirosława Nykiel, Sirpa Pietikäinen, Maria Walsh
PfE	Mathilde Androuët
Renew	Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Dainius Žalimas
S&D	Heléne Fritzon, Lina Gálvez, Elisabeth Grossmann, Alessandra Moretti, Emma Rafowicz, Cecilia Strada, Marko Vešligaj
The Left	Sebastian Everding, Kathleen Funchion
Verts/ALE	Alice Kuhnke, Anna Strolenberg, Thomas Waitz

7	-
ECR	Beatrice Timgren, Laurence Trochu
ESN	Irmhild Boßdorf
PfE	Mieke Andriese, Elisabeth Dieringer, Sebastian Kruis, Margarita de la Pisa Carrión

1	0
ECR	Chiara Gemma

Legenda dos símbolos utilizados:
+ : votos a favor
- : votos contra
0 : abstenções